



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 159/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 82/2025

OBJETO: Aquisição, através da política pública denominada “Compra Mercedes”, de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

DATA: 18 de agosto de 2025



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

| Órgão: Município de Mercedes | | | | | | |
|---|---|--------|------|---------------------------------|----------|----------|
| Setor requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. | | | | | | |
| Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer | | | | | | |
| E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br | | | | Telefone: (45) 3256-8008 | | |
| 1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR. | | | | | | |
| 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente aquisição justifica-se tendo em vista que os materiais a serem licitados são essenciais para garantir o adequado funcionamento das instituições vinculadas à Administração Municipal, bem como para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias junto à população. Diante disso, a aquisição de itens como cadeiras, mesas e mobiliários em geral possibilita a manutenção da infraestrutura do paço municipal, garantindo que este permaneça com suas instalações em boas condições de uso, além de proporcionar conforto e segurança aos servidores no desempenho de suas funções. Ademais, há itens que serão destinados a prestação de serviços à população, estes, relacionados à Saúde e a Educação, sendo, portanto, indispensáveis para o exercício das funções precípuas da Administração Pública. Assim, o processo licitatório em questão objetiva a aquisição de itens que, além de melhorar a infraestrutura de espaços públicos, proporciona maior desempenho e qualidade dos serviços prestados aos munícipes. Destaca-se, ainda, que a aquisição de materiais permanentes tende a resultar em uma redução de custos a longo prazo, tendo em vista que estes possuem maior vida útil, contribuindo, portanto, para a sustentabilidade financeira da Administração. Pontua-se que o Pregão nº 53/2025, que tinha por objeto a aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, restou com alguns itens fracassados em virtude de inconsistência nas descrições e outros, sendo necessário encaminhar novo processo licitatório. | | | | | | |
| 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais: | | | | | | |
| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
| 1 | BEBEDOURO/PURIFICADOR DE ÁGUA: Bebedouro/Purificador de água com filtro interno com vida útil | 483313 | Und. | 3 | 1.113,67 | 3.341,01 |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

| | | | | | | |
|---|--|--------|------|---|----------|----------|
| | <p>mínima de 3.000 (três mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtragem, 2 (duas) torneiras (água gelada e água natural), reservatório interno com capacidade mínima de 2,2 litros, cor preta, certificação Inmetro, sinalizador de troca de refil, sistema de refrigeração por compressor. Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento; Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h; Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia; Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h; Temperatura da água gelada 5 a 10°C; Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l; Utilizar gás refrigerante “ecológico”, sem CFC; Equipamento novo.</p> | | | | | |
| 2 | <p>CORTADOR DE GRAMA: Cortador de Grama a Gasolina tracionado, com potência de no mínimo 2,7 kw / 3,6 HP, cilindrada: 166cm³ potência nominal: 3,6 HP, tração: traseira, peso: 32,6 kg. guidão ergonômico em ângulo combinado à alavanca de segurança de fácil alcance, material da plataforma de corte: aço, largura de corte mínima 51cm, permitindo várias opções de corte, coletor de resíduos com no mínimo 65l, com tecido bloqueador de pó, projetado para manter o pó dentro da bolsa, prevenindo que seja lançado em direção do operador. Referência: Cortador de Grama LC151 -</p> | 607524 | Und. | 1 | 3.463,13 | 3.463,13 |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

| | | | | | | |
|---|--|--------|------|---|----------|----------|
| | 970488302 – Husqvarna. Garantia mínima: 01 ano. Equipamento Novo. | | | | | |
| 3 | Cortina de rolo tipo blackout 2,64m x 2,65m, com sanefa; cor branca, tecido 100% poliéster; tela lavável, pode ser limpa com pano úmido; material anti-alérgico e anti-chama; além disso, bloqueia a claridade e visibilidade do ambiente com efeito 100% blackout; duas peças, kit comando: comando, cordinha e pêndulo. Com tubos e base de alumínio; kit completo para instalação: clips de instalação, parafusos, buchas e manual de instalação. | 610451 | Und. | 1 | 1.547,92 | 1.547,92 |
| 4 | Cortina de rolo tipo blackout 1,80m x 2,65m, com sanefa; cor branca, tecido 100% poliéster; tela lavável, pode ser limpa com pano úmido; material anti-alérgico e anti-chama; além disso, bloqueia a claridade e visibilidade do ambiente com efeito 100% blackout; duas peças; kit comando: comando, cordinha e pêndulo. Com tubos e base de alumínio; kit completo para instalação: clips de instalação, parafusos, buchas e manual de instalação. | 610451 | Und. | 2 | 1.055,58 | 2.111,16 |
| 5 | LAVADORA ALTA PRESSÃO: Alça para transporte, rodas acopladas, filtro de água. Aplicador de xampu ou detergente. Trava de segurança e pistola com gatilho de precisão, Porta acessórios no corpo do produto para pistola e lança, Suporte para mangueira e cabo elétrico Engates para conectar mangueira e pistola, 2200 psi de pressão mínima; 280 l/h de vazão mínima. Potência mínima de 1800 | 481176 | Und. | 4 | 1.117,33 | 4.469,32 |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

| | | | | | | |
|---|--|--------|------|---|----------|----------|
| | W. Voltagem: 220 V. Referência: Electrolux UWS2200. Garantia mínima: 01 ano. Marca e Modelo. Equipamento Novo. | | | | | |
| 6 | MÁQUINA DE LAVAR ROUPA: Máquina de lavar roupa, com painel seletor de funções, voltagem 127 v, automática, níveis de água extra baixo, baixo, médio e alto, dispensa para sabão, amaciante e alvejante. Classificação de eficiência energética A e garantia de 12 meses. Lava, enxágua e centrifuga; mínimo 7 programas de lavagem, cor branca. Capacidade 08 kg. Cesto em plástico ou aço inox. Equipamento Novo. | 483311 | Und. | 2 | 2.249,97 | 4.499,94 |
| 7 | PERSIANAS: Persiana ph 25mm alumínio. Largura 1,77metros e Altura 1,07metros. Cor de referência: ouro/dourado metalizada | 216565 | Und. | 4 | 493,85 | 1.975,40 |
| 8 | VENTILADOR DE COLUNA 60 CM: Ventilador de Coluna 60 cm (mín.), oscilante, deve possuir base desmontável e chave de controle de velocidade fixada na própria coluna. Especificações Técnicas: - Ventilador de Coluna 60 cm (mín.); - Cor: Motor e Hélice Preto ou Branco; - Grade: Cromada ou Pintura Epoxi Preta; - Coluna: Alumínio polido; - Voltagem: 127V; - Controle de Rotação: de 0 a 1150 RPM; - Potência: mínima de 130W; - Corrente Máxima: 1,30A / 0,70A; - Comprimento do Cabo: mínimo de 1,80m; - Peso: máximo de 11,0 kg; - Altura Total: mínimo de 1,70 metros; Diâmetro da Grade: entre 600 e 630mm; Garantia de 12 meses. | 453575 | Und. | 1 | 461,97 | 461,97 |
| 9 | ARMÁRIO EM MDF: modulado, composto de laterais, fundo, base, | 619290 | Und. | 2 | 712,07 | 1.424,14 |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>04 prateleiras, portas e tampo, nas medidas mínimas: largura 80cm, profundidade 40cm, altura 1,70cm e conforme especificações a seguir: Tampo: Em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir. Portas: Duas portas de abrir em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fechadura: Com mecanismo em aço cromado, medindo cerca de 74x30x14mm e cilindro em aço cromado com diâmetro de 19mm e altura de 22mm; Dotado de molas e pinos em latão ou aço, lubrificadas com graxa naval de auto desempenho em todo mecanismo interno, reduzindo atritos e evitando possíveis travamentos; Prateleiras: 03 prateleiras reguláveis e 01 fixa para travamento, em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Base: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|



Município de Mercedes

Estado do Paraná

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Laterais: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fundo: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tampo. Com pés plásticos. Cor do móvel: marrom claro (a definir no momento da entrega). | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O supracitado quantitativo fora definido de acordo com a real necessidade das secretarias interessadas, as quais realizaram levantamento dos itens cuja aquisição se faz necessária, bem como de suas respectivas quantidades.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 23.293,99 (vinte e três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 15 de setembro de 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:
(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242
Fonte de recurso: 505, 000, 501

02.005.12.361.0004.1005 – Modernização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.1007 – Modernização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.13.392.0005.1008 – Modernização das Ações Culturais.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242
Fonte de recurso: 104, 505

02.012.08.244.0013.1029 – Modernização da Assistência Social.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242
Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242
Fonte de recurso: 000, 494, 505, 510, 20494, 20518

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de baixa complexidade,

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

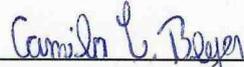


Município de Mercedes

Estado do Paraná

tendo em vista se tratar de simples entrega, de modo que, ainda que precedida de Estudo Técnico Preliminar, será dispensada a elaboração da Análise de Riscos.

Mercedes-PR, 08 de agosto de 2025.



Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário(a) da Pasta Interessada: Edson Knaul

Assinatura: EDSON
KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.08.08 09:41:22
-03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 08 de agosto de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.08.08 09:41:37
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes Estado do Paraná

Memorando nº 12/2025 – SMPAF
Em, 23 de maio de 2025.

DA: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinado a aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR, (CNAE: 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e CNAE: 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças); ao Decreto Municipal nº 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma série de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal nº 012/2009 regulamentada a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal nº 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes", consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8º, I e II, do Decreto Municipal nº 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social, a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida da população, a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, vem por meio deste documento solicitar a verificação da aplicação das regras de prioridade de contratação estabelecidas no art. 8º, I e II, do Decreto Municipal nº 093/2024, para a aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR, (CNAE: 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e CNAE: 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças); ao Decreto Municipal nº 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".



Município de Mercedes Estado do Paraná

econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal nº 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Branco, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, comércio de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR, (CNAE: 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e CNAE: 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças);

- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, comércio de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR, (CNAE: 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e CNAE: 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças);

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.


Edson Knaul

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG. 21
ASS. [Signature]

Memorando nº 12/2025 – SIMPAF
Mercedes, 23 de maio de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego
PARA: Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças

Assunto: Resposta ao memorando nº 12/2025

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de "COMPRA MERCEDES", que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na "região de Mercedes" (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Branco, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Aquisição de equipamentos diversos e mobiliário em geral, a fim de atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Mercedes (CNAE N.º 47.53-9-00 / 46.61-3-00), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

| NOME EMPRESARIAL | PORTE | CNPJ n.º | Sede (região de Mercedes ou microrregião 22) |
|--|-------|--------------------|--|
| ANTUNES CLIMATIZAÇÃO LTDA | ME | 26.390.907/0001-06 | Região de Mercedes |
| MOVEIS BIOLAR LTDA | EPP | 12.615.991/0001-04 | Região de Mercedes |
| ROGERIO MONDARDO MOVEIS LTDA | ME | 05.874.160/0001-83 | Região de Mercedes |
| DONATO ALOISIO LOCH & CIA LTDA - | ME | 01.212.229/0001-52 | Região de Mercedes |
| FLEXCLIMA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA | EPP | 11.487.167/0001-45 | Região de Mercedes |
| M. M. COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA AÇOUGUE LTDA | ME | 08.936.111/0001-16 | Região de Mercedes |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG. 28
ASS. [Signature]

| EMPRESA | ME | CNPJ | Região de Mercedes |
|--|-----|--------------------|--------------------|
| ELETRONICA SV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | ME | 33.334.823/0001-02 | Região de Mercedes |
| BUENO COMERCIAL LTDA | ME | 33.547.287/0001-23 | Região de Mercedes |
| PATRICIA G KROTH LTDA | EPP | 27.094.525/0001-90 | Região de Mercedes |
| L.HOFFMANN & CIA LTDA | ME | 00.134.006/0001-51 | Região de Mercedes |
| IRMÃOS SCHLOSSER LTDA | EPP | 12.508.983/0001-50 | Região de Mercedes |
| LUCIANO JOSÉ SCHNEIDER | ME | 26.118.031/0001-35 | Região de Mercedes |
| CESAR LUIZ THOMAS | ME | 00.059.534/0001-93 | Região de Mercedes |
| ALINE CRISTINA CONRAT SCHNEIDER | ME | 36.333.681/0001-57 | Região de Mercedes |
| SELVINO WILSON SCHMIDT & CIA LTDA | ME | 04.620.965/0001-38 | Região de Mercedes |
| KLAUS & CIA LTDA | ME | 82.036.708/0001-67 | Região de Mercedes |
| ANDRE DANUBIO KLAUS | ME | 27.272.933/0001-94 | Região de Mercedes |
| DJONATHAN TAVORA | ME | 24.345.775/0001-67 | Região de Mercedes |
| GERHARDT & GERHARDT LTDA. | ME | 82.405.085/0001-52 | Região de Mercedes |
| NAMAGRIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA | ME | 05.474.058/0001-90 | Região de Mercedes |
| MELLO, LAGO & SILVA LTDA | ME | 06.290.476/0001-90 | Região de Mercedes |
| BRANCO COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA | ME | 53.554.969/0001-70 | Região de Mercedes |
| IRMÃOS KRAUSE LTDA | EPP | 80.514.268/0001-80 | Região de Mercedes |

*Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 2

IPag. [Signature]
Ass. [Signature]



Município de Mercedes
Estado do Paraná

PAG. 09
ASS. [Signature]

a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9º, II e § 4º, do Decreto Municipal n.º 093/2024). Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,

Vanessa Ressel Moenster
Diretora de Departamento

PAG. 00
ASS. [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|--|--|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.390.907/0001-06 MATRIZ | DATA DE ABERTURA 20/10/2016 |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL ANTUNES CLIMATIZACAO LTDA | |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANTUNES CLIMATIZACAO | |
| FORTE ME | |
| CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo * | |
| CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-4-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | |
| CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | |
| LOGRADOURO R LUIZ BUCKNER FILHO | NUMERO 385 |
| CEP 85.998-000 | BAIRRO/DISTRITO LOT POR DO SOL |
| ENDERECO ELETRONICO | MUNICIPIO MERCEDES |
| | TELEFONE (45) 8819-6906 |
| | UF PR |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2016 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:32:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1º Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:

(...)

II - a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

(...)

§ 4º A restrição prevista no caput, consistirá do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|--|--|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.615.997/0001-04 MATRIZ | | DATA DE ABERTURA 29/09/2010 | |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| NOME EMPRESARIAL MOVEIS BIOLAR LTDA | | PORTE EPP | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOVEIS BIOLAR | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo * 47.54-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-9-00 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-02 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo * 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-5-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de tapacaria, cortinas e persianas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV JOAO XXIII | NÚMERO 521 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 85.998-000 | BARRIO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MERCEDES | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MOVEISBIOLAR@GMAIL.COM | TELEFONE (45) 3256-1447 | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2010 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | |
| DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 23/05/2025 às 10:33:03 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|--|--|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.874.160/0001-83 MATRIZ | | DATA DE ABERTURA 12/09/2003 | |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| NOME EMPRESARIAL ROGERIO MONDARDO MOVEIS LTDA | | PORTE ME | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA MOVEIS | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo * 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapacaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.83-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV JOAO XXIII | NÚMERO 926 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 85.998-000 | BARRIO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MERCEDES | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CASASMOVEISMERCEDES@HOTMAIL.COM | TELEFONE (45) 3809-2625 | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | |
| DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 23/05/2025 às 10:33:25 (data e hora de Brasília).

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
|--|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.212.229/0001-52 MATRIZ | DATA DE ABERTURA 01/05/1996 |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL DONATO ALOISIO LOCH & CIA LTDA - | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLAR | |
| PORTO MIE | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.13-9-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.54-7-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.42-5-00 - Comércio varejista de artigos de iluminação 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo * 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 95.29-1-04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico | |
| LOGRADOURO R LUIZ LORENZONI | NÚMERO 2388 |
| CEP 85.996-000 | COMPLEMENTO ****-**** |
| BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MERCEDES |
| UF PR | TELEFONE (45) 3256-1266 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO DONATOALOSIO@GMAIL.COM | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****-**** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2001 | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:33:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.212.229/0001-52 MATRIZ | DATA DE ABERTURA 01/05/1996 |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL DONATO ALOISIO LOCH & CIA LTDA - | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-9-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.89-9-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial | |
| LOGRADOURO R LUIZ LORENZONI | NÚMERO 2388 |
| CEP 85.996-000 | COMPLEMENTO ****-**** |
| BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MERCEDES |
| UF PR | TELEFONE (45) 3256-1266 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO DONATOALOSIO@GMAIL.COM | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****-**** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2001 | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:33:39 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|-----------------------------|--|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.487.167/0001-46 MATRIZ | | DATA DE ABERTURA 22/01/2010 | |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| NOME EMPRESARIAL FLEXCLIMA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLEXCLIMA | | | |
| PORTE EPP | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo * | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.147-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto veículos 33.147-13 - Manutenção e reparação de máquinas-terramenta 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.89-8-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças 46.72-8-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV MARIPA | NÚMERO 2777 | COMPLEMENTO SALA 3 E 4 | |
| CEP 85.989-228 | BARRIO/DISTRITO ALVORADA | MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FLEXCLIMA@FLEXCLIMA.COM.BR | | TELEFONE (45) 3254-4526 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 23/05/2025 às 10:34:29 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|------------------------------------|--|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.936.117/0001-16 MATRIZ | | DATA DE ABERTURA 16/07/2007 | |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| NOME EMPRESARIAL R. M. COMERCIO DE MAQUINAS PARA ACOUGUE LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAQ. TRIPAS | | | |
| PORTE ME | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo * | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-4-02 - Loja de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.20-4-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV MARIPA | NÚMERO 2253 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 85.980-000 | BARRIO/DISTRITO BAIRRO ALVORADA | MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (45) 3254-0110 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2007 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 23/05/2025 às 10:35:05 (data e hora de Brasília).

PAG. 34 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.334.823/0001-02
MATRIZ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 11/04/2019

NOME EMPRESARIAL ELETRONICA SV COMERCIO E SERVICOS LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRONICA SV

PORTO MIE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
48.51-8-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
48.52-4-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartões para equipamentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios domésticos, exceto informática e comunicação
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
52.50-8-03 - Arrendamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO
NÚMERO 762
COMPLEMENTO

CEP 85.980-276
MUNICÍPIO GUAIARA
UF PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ELETRONICASV.COM
TELEFONE (44) 9701-3032

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 23/05/2025 às 10:35:30 (data e hora de Brasília).

PAG. 38 ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.334.823/0001-02
MATRIZ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 11/04/2019

NOME EMPRESARIAL ELETRONICA SV COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis
73.19-0-02 - Promoção de vendas
74.90-4-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
95.11-9-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO
NÚMERO 762
COMPLEMENTO

CEP 85.980-276
MUNICÍPIO GUAIARA
UF PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ELETRONICASV.COM
TELEFONE (44) 9701-3032

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 23/05/2025 às 10:35:30 (data e hora de Brasília).

IPag. 17
Ass. [assinatura]

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG. 29

ASS. [Signature]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.647.287/0001-23
MÁTRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 07/05/2019

NOME EMPRESARIAL BUENO COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTO ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.54-7-02 - Comércio varejista de colchonetes
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.83-1-02 - Comércio varejista de móveis
47.83-1-02 - Comércio varejista de produtos de rebojaria
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOAO GUIMARAES ROSA

CNPJ 85.980-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO RAQUELBUENO_ESTETICA@HOTMAIL.COM

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:35:46 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG. 10

ASS. [Signature]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.094.525/0001-80
MÁTRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 13/02/2017

NOME EMPRESARIAL PATRICIA G KROTH LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL ELETRONS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Dispensada *)
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
47.44-9-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *)
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchonetes (Dispensada *)
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *)
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *)
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *)
47.59-9-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.81-4-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)
47.83-5-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *)
47.83-5-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *)
47.85-5-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Dispensada *)
47.75-5-04 - Comércio varejista de artigos de casa, pesca e camping (Dispensada *)
47.75-5-05 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Dispensada *)
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)
47.82-2-01 - Comércio varejista de câmeras (Dispensada *)

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV WILLY BARTH

CNPJ 85.948-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIA@PORTALELETRONS.COM

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:36:03 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG. 1/1
 ASS. [Signature]

| | | | |
|--|---------------------------|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.094.525/0001-00 | | DATA DE ABERTURA 13/02/2017 | |
| MATRIZ | | | |
| NOME EMPRESARIAL PATRICIA G KROTH LTDA | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem (Dispensada *) 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras (Dispensada *) | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGADOURO AV WILLY BARTH | NÚMERO 2674 | COMPLEMENTO | |
| CEP 85.948-000 | MUNICÍPIO PATO BRAGADO | UF PR | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIA@PORTALELETROS.COM | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | TELEFONE (45) 3282-1290 / (45) 9849-6716 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | | | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é de direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de maio de 2015, ou de qualquer outra legislação posterior promulgada no CGSIM, pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilização quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 23/05/2025 às 10:36:03 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG. 1/2
 ASS. [Signature]

| | | | |
|--|---------------------------|--|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.134.006/0001-51 | | DATA DE ABERTURA 07/08/1994 | |
| MATRIZ | | | |
| NOME EMPRESARIAL L.HOFFMANN & CIA LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CMI ELETROS E ANTENAS | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo * | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.55-5-03 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.59-9-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-4-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-4-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-4-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.81-4-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-02 - Comércio varejista de calçados | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGADOURO AV CONTINENTAL | NÚMERO 730 | COMPLEMENTO SALA 01 | |
| CEP 85.948-000 | MUNICÍPIO PATO BRAGADO | UF PR | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | TELEFONE (45) 3282-1324 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:36:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|----------------------------|--|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.134.006/0001-61 MATRIZ | | DATA DE ABERTURA 01/08/1994 | |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| NOME EMPRESARIAL L. HOFFMANN & CIA LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCHLOSSER MATERIAIS ELETRICOS | | | |
| ROTEIRO EPP | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.23-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV CONTINENTAL | NÚMERO 730 | CORRETIMENTO SALA 01 | |
| CEP 85.948-000 | BARRIO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PATO BRAGADO | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (45) 3282-1324 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:36:19 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|--|--|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.508.983/0001-50 MATRIZ | | DATA DE ABERTURA 01/09/2010 | |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| NOME EMPRESARIAL IRMAOS SCHLOSSER LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCHLOSSER MATERIAIS ELETRICOS | | | |
| ROTEIRO EPP | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.23-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV JOAO XXIII | NÚMERO 527 | CORRETIMENTO ***** | |
| CEP 85.995-023 | BARRIO/DISTRITO MERCEDES | MUNICÍPIO MERCEDES | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO SCHLOSSERMATELET@HOTMAIL.COM | TELEFONE (45) 3256-18771 (45) 3256-1412 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:36:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---------------------------------------|--|----------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.118.031/0001-35 MATRIZ | | DATA DE ABERTURA 06/09/2016 | |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| NOME EMPRESARIAL 26.118.031 LUCIANO JOSE SCHNEIDER | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| PORTA ME | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.99-9-00 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.99-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.97-4-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO R PELOTAS | NÚMERO 1230 | COMPLEMENTO ***** | UF PR |
| CEP 85.940-000 | BARRIO/DISTRITO LOTEAMENTO SEIMETZ | MUNICÍPIO QUATRO PONTES | TELEFONE (45) 9862-2131 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ALINE.CONRAT@HOTMAIL.COM | | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2016 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:36:57 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|-------------------------------|--|----------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.059.534/0001-93 MATRIZ | | DATA DE ABERTURA 02/05/1994 | |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| NOME EMPRESARIAL CESAR LUIZ THOMAS | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CR LOJA DOS AMIGOS | | | |
| PORTA ME | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 28.21-6-01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 42.92-9-02 - Obras de montagem industrial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-5-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO EST LINHA BOA ESPERANCA, PARTE NORDESTE DO LOTE RURAL Nº 160 - F | NÚMERO SN | COMPLEMENTO ***** | UF PR |
| CEP 85.988-000 | BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL | MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE | TELEFONE (45) 9919-3909 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CESARLUIZTHOMAS@YAHOO.COM.BR | | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2001 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:37:19 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.059.534/0001-93 MATRIZ | DATA DE ABERTURA 02/05/1994 |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL CESAR LUIZ THOMAS | |
| <p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p> <p>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</p> <p>46.81-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuario; partes e peças</p> <p>46.89-9-99 - Comércio atacadista de outros máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</p> <p>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</p> <p>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</p> <p>46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares</p> <p>46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras</p> <p>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</p> <p>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</p> <p>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</p> <p>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</p> <p>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</p> <p>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</p> <p>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</p> <p>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</p> <p>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</p> <p>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</p> <p>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</p> <p>47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário</p> | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | |
| LOGRADOURO EST LINHA BOA ESPERANCA, PARTE NORDESTE DO LOTE RURAL Nº 160 - F | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.989-000 | BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CESARLUIZTHOMAS@YAHOO.COM.BR | TELEFONE (45) 9919-3909 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2001 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |
| DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:37:19 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|--|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.059.534/0001-93 MATRIZ | DATA DE ABERTURA 02/05/1994 |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL CESAR LUIZ THOMAS | |
| <p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho</p> <p>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas</p> <p>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p> <p>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</p> <p>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</p> <p>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos de bicicletas e triciclôs; peças e acessórios</p> <p>47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclôs; peças e acessórios</p> <p>47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping</p> <p>47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios</p> <p>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</p> <p>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</p> <p>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</p> <p>47.89-0-05 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</p> <p>73.19-0-02 - Promoção de vendas</p> <p>95.12-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</p> <p>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</p> | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | |
| LOGRADOURO EST LINHA BOA ESPERANCA, PARTE NORDESTE DO LOTE RURAL Nº 160 - F | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.989-000 | BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CESARLUIZTHOMAS@YAHOO.COM.BR | TELEFONE (45) 9919-3909 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2001 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |
| DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:37:19 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|--|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.333.681/0001-57 MATRIZ | DATA DE ABERTURA 11/02/2020 |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL 36.333.681 ALINE CRISTINA CONRAT SCHNEIDER | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo * | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | |
| LOGRADOURO R PELOTAS | NÚMERO 1230 |
| CEP 85.940-000 | COMPLEMENTO ***** |
| BARRIO/DISTRITO LOTEAMENTO SEIMETZ | MUNICÍPIO QUATRO PONTES |
| UF PR | TELEFONE (45) 9862-2131 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ALINE.CONRAT@HOTMAIL.COM | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2020 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:37:39 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|--|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.620.965/0001-38 MATRIZ | DATA DE ABERTURA 22/09/2001 |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL SELVINO WILSON SCHMIDT & CIA LTDA | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOVEIS ROSA | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo * 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | |
| LOGRADOURO R TUCUNDUVA | NÚMERO 371 |
| CEP 85.930-000 | COMPLEMENTO ***** |
| BARRIO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA |
| UF PR | TELEFONE (49) 3253-2189 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MOVEIS_ROSA@HOTMAIL.COM | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2001 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 10:38:08 (data e hora de Brasília).

| | | | |
|---|---|---|-----------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.036.708/0001-67 MATRIZ | DATA DE ABERTURA 27/04/1980 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL KLAUS & CIA LTDA | NOME EMPRESARIAL ANDRE DANUBIO KLAUS | PORTO ME | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROMAR MECANICA E PECAS AGRICOLAS | TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AD KLAUS COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS | PORTO ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 46.81-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferramentas e ferramentais 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R DR. BERNARDO GARCEZ | NÚMERO 304 | COMPLEMENTO <small>*****</small> | |
| CEP 85.998-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MERCEDES | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO AD.KLAUS@HOTMAIL.COM | ENDEREÇO ELETRÔNICO AD.KLAUS@HOTMAIL.COM | TELEFONE (45) 3256-1365 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <small>*****</small> | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL <small>*****</small> | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <small>*****</small> | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 11:10:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

| | | | |
|---|---|---|-----------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.272.933/0001-94 MATRIZ | DATA DE ABERTURA 10/03/2017 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL ANDRE DANUBIO KLAUS | NOME EMPRESARIAL ANDRE DANUBIO KLAUS | PORTO ME | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AD KLAUS COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS | TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AD KLAUS COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS | PORTO ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 46.81-3-00 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferramentas e ferramentais 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO R DOUTOR BERNARDO GARCEZ | NÚMERO 336 | COMPLEMENTO <small>*****</small> | |
| CEP 85.998-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MERCEDES | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO AD.KLAUS@HOTMAIL.COM | ENDEREÇO ELETRÔNICO AD.KLAUS@HOTMAIL.COM | TELEFONE (45) 3256-1787 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <small>*****</small> | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL <small>*****</small> | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <small>*****</small> | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 11:14:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | PAG. | ASS. |
|--|-------------------------------|--|----------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | 53 | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.345.775/0001-67 MATRIZ | | DATA DE ABERTURA 09/03/2016 | |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| NOME EMPRESARIAL DJONATHAN TAVORA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| PORTO ME | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serroalheria, exceto esquadrias 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-9 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO CH RUA DO POENTE | NÚMERO 102 | COMPLEMENTO BRCAO 01 | UF PR |
| CEP 85.948-000 | BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL | MUNICÍPIO PATO BRAGADO | TELEFONE (45) 9964-1823 |
| ENDERECO ELETRÔNICO O_TAVOORA@HOTMAIL.COM | | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2016 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 11:28:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | PAG. | ASS. |
|--|-------------------------------|--|----------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | 54 | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.345.775/0001-67 MATRIZ | | DATA DE ABERTURA 09/03/2016 | |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| NOME EMPRESARIAL DJONATHAN TAVORA | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-4-00 - Obras de alvenaria 43.99-1-03 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-04 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.61-9-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-9-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-9 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO CH RUA DO POENTE | NÚMERO 102 | COMPLEMENTO BRCAO 01 | UF PR |
| CEP 85.948-000 | BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL | MUNICÍPIO PATO BRAGADO | TELEFONE (45) 9964-1823 |
| ENDERECO ELETRÔNICO O_TAVOORA@HOTMAIL.COM | | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2016 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 11:28:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

| | |
|--|--|
| REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.345.775/0001-87 MATRIZ | DATA DE ABERTURA 09/03/2016 |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL DJONATHAN TAVORA | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurradores 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | |
| LOGRADOURO CH RUA DO POENTE | NÚMERO 102 |
| COMPLEMENTO BRCAO 01 | U.F. PR |
| CEP 85.948-400 | MUNICÍPIO PATO BRAGADO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO O_TAVORA@HOTMAIL.COM | TELEFONE (45) 9964-1823 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2016 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 11:28:10 (data e hora de Brasília).

| | |
|---|--|
| REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.405.089/0001-52 MATRIZ | DATA DE ABERTURA 11/09/1990 |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL GERHARDT & GERHARDT LTDA. | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MECANICA AGRICOLA GUAIRA | |
| PORTO ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.81-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças * | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.89-0-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 47.31-5-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de artigos de papelaria 33.14-7-41 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | |
| LOGRADOURO R LUIZ GONZAGA, | NÚMERO 143 |
| COMPLEMENTO ***** | U.F. PR |
| CEP 85.980-000 | MUNICÍPIO GUAIRA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 13:38:39 (data e hora de Brasília).

| | |
|---|---|
| REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
|  | ASS.  PAG. 54 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ 05.474.088/0001-90 | DATA DE ABERTURA 22/01/2003 |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL NAMAGRIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANE TRATORES | |
| PORTO ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.81-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças ✖ | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 52.12-5-00 - Carga e descarga 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | |
| LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ | NÚMERO 1540 |
| CEP 85.980-000 | COMPLEMENTO ***** |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ***** | MUNICÍPIO GUAIRA |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | UF PR |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | |
| DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2003 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |
| DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 13:38:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

| | |
|--|--------------------------------|
| REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| ASS.  PAG. 58 | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ 05.200.476/0001-90 | DATA DE ABERTURA 27/05/2004 |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL MELLO, LAGO & SILVA LTDA | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAVIGRIL | |
| PORTO ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.81-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças ✖ | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-5-00 - Comércio varejista de lubrificantes 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | |
| LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ | NÚMERO 1226 |
| CEP 85.980-000 | COMPLEMENTO ***** |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ESCRITORIOLEX.SRVBR | MUNICÍPIO GUAIRA |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | UF PR |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | |
| DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2004 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |
| DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 13:39:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

| | | |
|---|--|---|
|  <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p> | | PÁG. 59 ASS.  |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.554.989/0001-70 MATRIZ | DATA DE ABERTURA 18/01/2024 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
| NOME EMPRESARIAL BRANCO COMERCIO DE INSUMOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | |
| PORTO ME | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R. ROLÂNDIA | NÚMERO 2393 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.946-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PATO BRAGADO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIANECUNIC083@GMAIL.COM | TELEFONE (45) 9927-5145/ (0000) 0000-0000 | U.F. PR |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2024 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 23/05/2025 às 13:41:22 (data e hora de Brasília).

| | | |
|--|--|---|
|  <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p> | | PÁG. 60 ASS.  |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.514.269/0001-80 MATRIZ | DATA DE ABERTURA 26/02/1988 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
| NOME EMPRESARIAL IRMAOS KRAUSE LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRMAOS KRAUSE | | |
| PORTO EPP | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-1 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.17-4 - Manutenção e reparação de tratores, tratores agrícolas e máquinas agrícolas 41.10-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.14-1-00 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-01 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.42-7-02 - Comércio varejista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-01 - Comércio varejista de móveis próprios 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV. MARIPA | NÚMERO 1465 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.960-104 | BAIRRO/DISTRITO ESPIGÃO | MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@IRMAOSKRAUSE.COM.BR | TELEFONE (45) 3254-1902 | U.F. PR |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 23/05/2025 às 13:42:22 (data e hora de Brasília).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

A presente aquisição justifica-se tendo em vista que os materiais a serem licitados são essenciais para garantir o adequado funcionamento das instituições vinculadas à Administração Municipal, bem como para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias junto à população.

Diante disso, a aquisição de itens como cadeiras, mesas e mobiliários em geral possibilita a manutenção da infraestrutura do paço municipal, garantindo que este permaneça com suas instalações em boas condições de uso, além de proporcionar conforto e segurança aos servidores no desempenho de suas funções.

Ademais, há itens que serão destinados a prestação de serviços à população, estes, relacionados à Saúde e a Educação, sendo, portanto, indispensáveis para o exercício das funções precípua da Administração Pública.

Assim, o processo licitatório em questão objetiva a aquisição de itens que, além de melhorar a infraestrutura de espaços públicos, proporciona maior desempenho e qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

Destaca-se, por fim, que a aquisição de materiais permanentes tende a resultar em uma redução de custos a longo prazo, tendo em vista que estes possuem maior vida útil, contribuindo, portanto, para a sustentabilidade financeira da Administração.

Pontua-se que o Pregão nº 53/2025, que tinha por objeto a aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, restou com alguns itens fracassados em virtude de inconsistência nas descrições e outros, sendo necessário encaminhar novo processo licitatório.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em conformidade com o Decreto nº 215 de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

- A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado e de acordo com a necessidade, deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra, no prazo de 15 (quinze) dias;
- A entrega deverá ser efetuada junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), devendo esta ser acompanhada por representante do Município;
- Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contantes na descrição dos itens;
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na descrição e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- Correrão por conta da contratada: despesas com transporte, entrega, embalagem, dentre outros encargos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto;
- Os materiais deverão ser entregues em conformidade com a descrição e as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;
- O Município se reserva o direito de solicitar troca ou devolução de itens entregues que apresentem defeitos aparentes, embalagens violadas (quando possuírem) ou especificações inferiores as exigidas, devendo a contratada efetuar a substituição sem ônus à contratante;
- Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista se tratar de simples aquisição;
- Se necessário, a Contratante poderá solicitar que a Contratada efetue a montagem do mobiliário em local indicado, sem ônus adicional;
- Para os itens cuja descrição constar "cor a definir", a definição se dará no momento da emissão da Ordem de Compras, devendo a Contratada observar a cor nela constante.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

| Item | Descrição | Und. | Qtd. |
|------|--|------|------|
| 1 | BEBEDOURO/PURIFICADOR DE ÁGUA: Bebedouro/Purificador de água com filtro interno com vida útil mínima de 3.000 (três mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtração, 2 (duas) torneiras (água gelada e água natural), | Und. | 3 |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

| Item | Descrição | Und. | Qtd. |
|------|---|------|------|
| | reservatório interno com capacidade mínima de 2,2 litros, cor preta, certificação Inmetro, sinalizador de troca de refil, sistema de refrigeração por compressor. Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento; Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h; Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia; Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h; Temperatura da água gelada 5 a 10°C; Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l; Utilizar gás refrigerante “ecológico”, sem CFC; Equipamento novo. | | |
| 2 | CORTADOR DE GRAMA: Cortador de Grama a Gasolina tracionado, com potência de no mínimo 2,7 kw / 3,6 HP, cilindrada: 166cm ³ potência nominal: 3,6 HP, tração: traseira, peso: 32,6 kg. guidão ergonômico em ângulo combinado à alavanca de segurança de fácil alcance, material da plataforma de corte: aço, largura de corte mínima 51cm, permitindo várias opções de corte, coletor de resíduos de no mínimo 65l com tecido bloqueador de pó, projetado para manter o pó dentro da bolsa, prevenindo que seja lançado em direção do operador. Referência: Cortador de Grama LC151 - 970488302 – Husqvarna. Garantia mínima: 01 ano. Equipamento Novo. | Und. | 1 |
| 3 | Cortina de rolo tipo blackout 2,64m x 2,65m, com sanefa; cor branca, tecido 100% poliéster; tela lavável, pode ser limpa com pano úmido; material anti-alérgico e anti-chama; além disso, bloqueia a claridade e visibilidade do ambiente com efeito 100% blackout; duas peças, kit comando: comando, cordinha e pêndulo. Com tubos e base de alumínio; kit completo para instalação: clips de instalação, parafusos, buchas e manual de instalação. | Und. | 1 |
| 4 | Cortina de rolo tipo blackout 1,80m x 2,65m, com sanefa;, cor branca, tecido 100% poliéster; tela lavável, pode ser limpa com pano úmido; material anti-alérgico e anti-chama; além disso, bloqueia a claridade e visibilidade do ambiente com efeito 100% blackout; duas peças; kit comando: comando, cordinha e pêndulo. Com tubos e base de alumínio; kit completo para instalação: clips de instalação, parafusos, buchas e manual de instalação. | Und. | 2 |
| 5 | LAVADORA ALTA PRESSÃO: Alça para transporte, rodas acopladas, filtro de água. Aplicador de xampu ou detergente. Trava de segurança e pistola com gatilho de precisão, Porta acessórios no corpo do produto para pistola e lança, Suporte para mangueira e cabo elétrico Engates para conectar mangueira e pistola, 2200 psi de pressão mínima 280 l/h de vazão. Potência mínima: 1800 W. Voltagem: 220 V. Referência: Electrolux UWS2200. Garantia | Und. | 4 |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

| Item | Descrição | Und. | Qtd. |
|------|--|------|------|
| | mínima: 01 ano. Marca e Modelo. Equipamento Novo. | | |
| 6 | MÁQUINA DE LAVAR ROUPA: Máquina de lavar roupa, painel seletor de funções, voltagem 127v, automática, níveis de água extra baixo, baixo, médio e alto, dispensa para sabão, amaciante e alvejante. Classificação de eficiência energética A e garantia de 12 meses. Lava, enxágua e centrifuga; mínimo 7 programas de lavagem, cor branca. Capacidade 08 kg. Cesto em plástico ou aço inox. Equipamento Novo. | Und. | 2 |
| 7 | PERSIANAS: Persiana ph 25mm alumínio. Largura 1,77metros e Altura 1,07metros. Cor de referência: ouro/dourado metalizada | Und. | 4 |
| 8 | VENTILADOR DE COLUNA 60 CM: Ventilador de Coluna 60 cm (mín.), oscilante, deve possuir base desmontável e chave de controle de velocidade fixada na própria coluna. Especificações Técnicas: Ventilador de Coluna 60 cm (mín.); Cor: Motor e Hélice Preto ou Branco; Grade: Cromada ou Pintura Epoxi Preta; Coluna: Alumínio polido; Voltagem: 127V; Controle de Rotação: de 0 a 1150 RPM; Potência: mínima de 130W; Corrente Máxima: 1,30A / 0,70A; Comprimento do Cabo: mínimo de 1,80m; Peso: máximo de 11,0 kg; Altura Total: mínimo de 1,70 metros; Diâmetro da Grade: entre 600 e 630mm; Garantia de 12 meses; | Und. | 1 |
| 9 | ARMÁRIO EM MDF: modulado, composto de laterais, fundo, base, 04 prateleiras, portas e tampo, nas medidas mínimas: largura 80cm, profundidade 40cm, altura 1,70cm e conforme especificações a seguir: Tampo: Em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir. Portas: Duas portas de abrir em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fechadura: Com mecanismo em aço cromado, medindo cerca de 74x30x14mm e cilindro em aço cromado com diâmetro de 19mm e altura de 22mm; Dotado de molas e pinos em latão ou aço, lubrificados com graxa naval de auto desempenho em todo mecanismo interno, reduzindo atritos e evitando possíveis travamentos; Prateleiras: 03 prateleiras reguláveis e 01 fixa para travamento, em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Base: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em | Und. | 2 |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

| Item | Descrição | Und. | Qtd. |
|------|---|------|------|
| | laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Laterais: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fundo: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tampo. Com pés plásticos. Cor do móvel: marrom claro (a definir no momento da entrega). | | |

Classificação dos bens/serviços:

Comuns. Especiais.

Continuado. Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

| Id | Descrição da solução (ou cenário) |
|----|---|
| 1 | Realização de Pregão Eletrônico para a aquisição dos materiais permanentes necessários. |
| 2 | Manutenção/reforma dos materiais permanentes já pertencentes ao patrimônio municipal. |

Análise comparativa de soluções

| Requisito | Solução | Sim | Não | Não se Aplica |
|---|-----------|-----|-----|---------------|
| A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública? | Solução 1 | X | | |
| | Solução 2 | | X | |
| A Solução atenderá as expectativas da | Solução 1 | X | | |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Após a conclusão do estudo comparativo das soluções, verificou-se a existência de apenas uma opção viável, qual seja, a realização de Pregão Eletrônico para aquisição pretendida. Referida medida objetiva otimizar a alocação dos recursos públicos, garantindo a economicidade e a obtenção de itens que atendam ao descritivo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Na presente aquisição, verificou-se que a adjudicação do objeto em itens, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/21, é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, na medida que proporciona redução de custos e ampliação da competição. Além disso, verificou-se que os materiais cuja aquisição se pretende possuem natureza diversa e não dependem uns dos outros para o seu pleno funcionamento. Diante disso, será adotado o referido critério de julgamento.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda às especificações, correspondendo às necessidades das secretarias do Município de Mercedes. Além disso, visa atender às áreas de ensino, buscando a qualidade da educação pública. Os benefícios a serem alcançadas dizem respeito à infraestrutura para que as atividades e os serviços oferecidos pelo município se mantenham com a qualidade e a excelência esperadas. Os beneficiários diretos da aquisição proveniente desta solução serão a comunidade interna e a externa que fazem uso dos bens permanentes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas providências prévias necessárias ao contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não se aplica.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, se justifica tendo em vista que os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei n.º 14.133, de 2021)

O presente processo licitatório para aquisição de equipamentos e mobiliários em geral é necessário, conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Mercedes, 08 de agosto de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.08.08 09:42:01

-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 08 de agosto de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

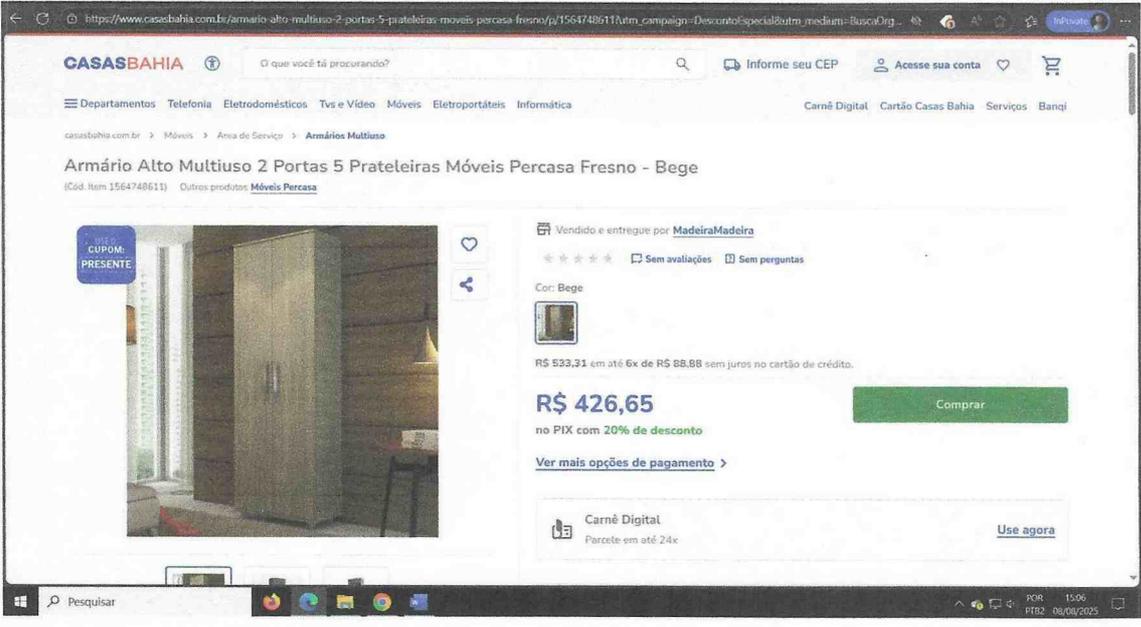
Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.08.08 09:42:15

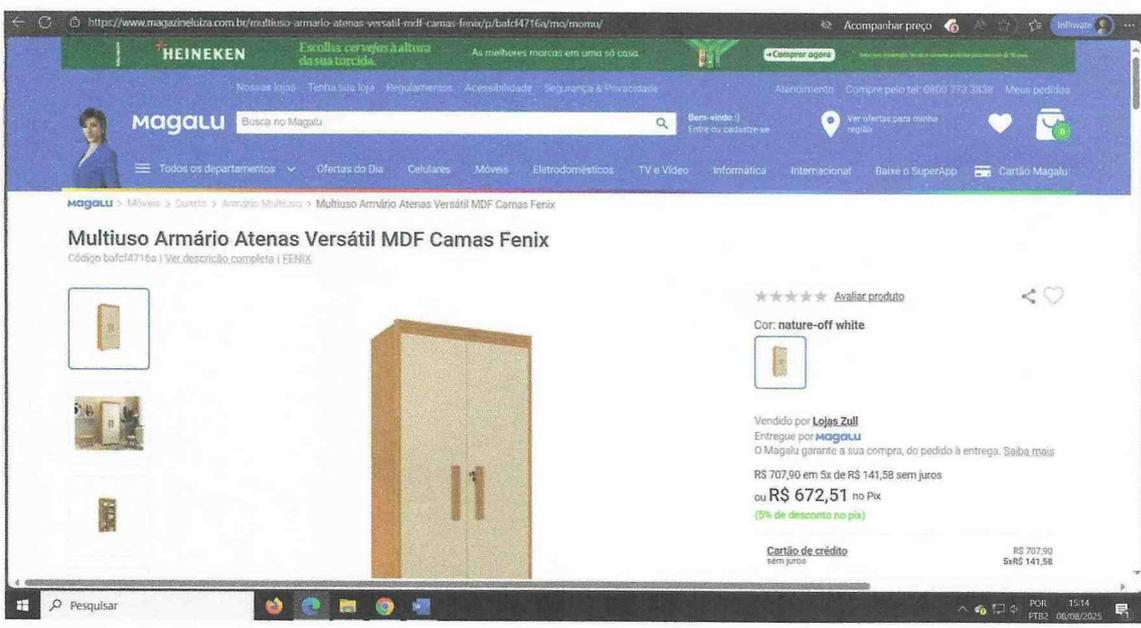
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



https://www.casasbahia.com.br/armario-alto-multiuso-2-portas-5-prateleiras-moveis-percasa-fresno/p/1564748611?utm_campaign=DescontoEspecial&utm_medium=BuscaOrganica&utm_source=Bing



<https://www.magazineluiza.com.br/multiuso-armario-atenas-versatil-mdf-camas-fenix/p/bafcf4716a/mo/momu/>



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 404/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 404/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA MONTANA COMERCIAL LTDA.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Montana Comercial Ltda.**, CNPJ nº 55.626.470/0001-57, sediada na Rua Francisco Basso, nº 29, sala comercial 01, pavimento 01, Jardim Gisela, CEP 85.905-540, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Emerson Marcos Latreille, representante legal, conforme ato constitutivo da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 160/2024 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 62/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd | RS Unit | RS Total |
|------|---|--------|------|-----|---------|-----------|
| 5 | CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS. Tamanho médio, assento e encosto em compensado multilaminado de 12mm, com espuma injetada anatomicamente em densidade média (50 a 60kg/m³), com 45 a 50mm de espessura. Revestimento do assento e encosto em tecido de alta resistência. 100% poliéster na cor a definir e espessura mínima de 1mm. Bordas em PVC no contorno do estofado. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas para retorno | 339849 | Und. | 31 | 410,00 | 12.710,00 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 1



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 404/2024

Ass.

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd | RS Unit | RS Total |
|------|--|--------|------|-----|---------|----------|
| | automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, esferas e arruelas de aço com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoio lombar. Base giratória com capa de nylon na cor preta, com aranha de 5 hastes, apoiado sobre rodízios de duplo giro de nylon e com esferas de aço. Braços em poliuretano injetado, com alma de aço e regulagem vertical e horizontal. Fabricado em conformidade com as normas da ABNT. Medidas do encosto: 35cm x 40cm (mínimo) a 55cm (máximo) (altura x largura). Medidas base giratória: 67cm de assento x 46cm de largura x 45cm de profundidade – podendo variar +/- 10%. Garantia mínima de 12 meses. Equipamento Novo. Qualita Q20 | | | | | |
| 10 | MESA DE ESCRITÓRIO RETA: superfície de trabalho com formato retangular, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado | 611952 | Und. | 10 | 535,00 | 5.350,0 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 2



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 404/2024

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd | RS Unit | RS Total |
|------|--|--------|-----|-----|---------|----------|
| | com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da superfície, na cor a definir, nas medidas 1.40cm de largura, 74cm de altura e 60 cm de profundidade, com gaveteiro fixo – 02 gavetas. Painel frontal: Em madeira MPD (painéis de partículas de média densidade) com 18,0mm de espessura no mínimo. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de trabalho; Componentes metálicos: A sustentação do tampo deverá ser através de suas estruturas laterais, interligadas por calha horizontal, que deverão propiciar a estruturação do conjunto. Pés laterais: As estruturas laterais em forma de um "L", com medidas totais de 44x520x700 (LxPxH); A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço com Ø44mm e espaçamento mínimo entre elas de 100mm, formando um pórtico. Calhas metálicas com estrutura confeccionada em chapa de aço. Gavetas: Duas gavetas com frente em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, revestimento em laminado | | | | | |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 3



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 404/2024

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd | RS Unit | RS Total |
|------|--|--------|------|-----|----------|----------|
| | melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo, com travas. Própria/Próprio | | | | | |
| 12 | MESA PARA ESCRITÓRIO EM L: Mesa de trabalho em "L" revestido em BP melamínico, borda arredondada, fta bs em todos os módulos, 02 gavetas c/ chave, pés metálicos, LxAxP(cm): 170x75x150. Cor: mocaccino ou bege. Equipamento Novo. Própria/Próprio | 396403 | Und. | 2 | 1.034,00 | 2.068,00 |
| 13 | CADEIRA TIPO PRESIDENTE: cadeira tipo presidente com rodízios e apoia braços, cadeira giratória estofada (espuma injetada de 70mm), espaldar alto, anatômica, com apoia braços regulável. Revestimento em tecido de alta resistência, 100% poliéster, cor preta. Mecanismo amortecedor e regulador de assento e encosto. Medidas do assento: 45 cmx48 cm. Encosto: 50 cm x 77 cm, base de aço, com capacidade para suportar até 182 kg. Equivalente ABNT NBR 13962:2006 - cadeira giratória operacional alta. Equipamento Novo. Qualita Q62 | 602025 | Und. | 9 | 495,00 | 4.455,00 |
| 37 | FORNO ELÉTRICO: Forno elétrico de bancada; profissional; aço inoxidável. Estrutura fabricada em aço inox escovado e aço inox | 308631 | Und. | 1 | 2.154,00 | 2.154,00 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 4



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 404/2024

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd | RS Unit | RS Total |
|------|---|--------|------|-----|---------|----------|
| | brilhante; 4 bandejas 35 x 35cm; rack em aço carbono niquelado para 8 assadeiras; porta em vidro temperado com 4mm de espessura; motor aproximado de 1550 rpm; com timer; com termostato (50°C - 250°C); dimensões aproximadas (PxLxA): 51 x 64 x 50,5cm; voltagem 220V. Equipamento Novo. Progas PRP-004 | | | | | |
| 48 | ARMÁRIO EM MDF: modulado, composto de laterais, fundo, base, 04 prateleiras, portas e tampo, nas medidas: largura 80cm, profundidade 50cm, altura 1,60cm e conforme especificações a seguir: Tampo: Em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir. Portas: Duas portas de abrir em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fechadura: Com mecanismo em aço cromado, | 619290 | Und. | 4 | 895,00 | 3.580,00 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 5



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 404/2024

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd | RS Unit | RS Total |
|------|--|--------|-----|-----|---------|----------|
| | medindo cerca de 74x30x14mm e cilindro em aço cromado com diâmetro de 19mm e altura de 22mm; Dotado de molas e pinos em latão ou aço, lubrificados com graxa naval de auto desempenho em todo mecanismo interno, reduzindo atritos e evitando possíveis travamentos; Prateleiras: 03 prateleiras reguláveis e 01 fixa para travamento, em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Base: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Laterais: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fundo: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do | | | | | |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 6



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 404/2024

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd | RS Unit | RS Total |
|------|--|--------|------|-----|----------|----------|
| | tampo. Própria/Próprio | | | | | |
| 49 | ESTANTE DE AÇO para Biblioteca de CENTRO com 12 Bandejas cor cinza; Prateleira de Aço / Colunas de Aço / Laterais Aparadores; Bandejas de Aço / Colunas de Aço / Laterais Aparadores Altura (cm): 198; Largura (cm): 92; Profundidade (cm): 55; Peso Suportado: 50 Kg por Bandeja; Número de Bandejas: 12 Reguláveis; Material do Corpo: Chapa #24/18. Lunasa Biblioteca | 251263 | Und. | 3 | 1.646,00 | 4.938,00 |

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 35.235,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 7



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 404/2024

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 8



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 404/2024

- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas (sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência):
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 9



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 404/2024

- regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 10



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 404/2024

- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 11



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 404/2024

- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 12



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 404/2024

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 505, 000, 501

02.005.12.361.0004.1005 – Modernização do Ensino Fundamental.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 13



Município de Mercedes Ass.
Estado do Paraná

Contrato nº 404/2024

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.1007 – Modernização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.005.13.392.0005.1008 – Modernização das Ações Culturais.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.012.08.244.0013.1029 – Modernização da Assistência Social.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 000, 494, 505, 510, 20494, 20518

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 14



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 404/2024

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, XI)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, XI, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em 26 de dezembro de 2024.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Montana Comercial Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul

Juciane Brum

x

ORÇAMENTO

RAZAO SOCIAL: IRMAOS SCHLOSSER LTDA
 CNPJ: 12508983000150
 DATA: 05/05/2025

| Item | Qtd. | Und. | Descrição | RS | Unit. |
|------|------|------|---|------------|-------|
| 1 | 1 | Und. | FRIGOBAR: capacidade mínima de 120L; cor branco; potência 801.540,00 watts; voltagem bivolt; eficiência energética A; Controle de temperatura. Garantia mínima de 12 meses; Equipamento novo. | 801.540,00 | |
| 2 | 1 | Und. | FORNO MICRO-ONDAS: cor branca, de bancada, com especificações mínimas: capacidade total 34 litros, painel de controle eletrônico de fácil manuseio, funções descongelamento, prato giratório, relógio, trava de segurança, tecla início rápido, 127 volts, potência de 1300w (mín.). Garantia mínima de 1 ano, com assistência técnica prestada no Estado do Paraná. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Equipamento Novo. Marca/Modelo de Referência: Electrolux MEO44 | 1.070,00 | |
| 3 | 1 | Und. | CAFETEIRA ELÉTRICA com indicador de nível de água, quantidade de xícaras: 32, porta filtro removível, sistema corta pingos, jarra de vidro. Potência mínima 750.0W. Voltagem 127V. Equipamento Novo. | 239,00 | |
| 4 | 1 | Und. | CHALEIRA ELÉTRICA: Chaleira sem fio 1,8 litros com botão liga/desliga, corpo em aço escovado e tampa com abertura acionada por botão, luz indicadora de funcionamento, desligamento automático, jarra com movimento rotativo 360° e composição: Metal e plástico. Voltagem 127V. Equipamento Novo. | 196,00 | |
| 5 | 1 | Und. | BEBEDOURO/PURIFICADOR DE ÁGUA: Bebedouro/Purificador de água com filtro interno com vida útil mínima de 3.000 (três mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtragem, 2 (duas) torneiras (água gelada e água natural), reservatório interno com capacidade mínima de 2,5 litros, cor preta, certificação Immetro, sinalizador de troca de refil, sistema de refrigeração por compressor. Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento; Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h; Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia; Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h; Temperatura da água gelada 5 a 10°C; Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l; Utilizar gás refrigerante "ecológico", sem CFC; Equipamento novo. | 1.020,00 | |
| 6 | 1 | Und. | FORNO ELÉTRICO: forno elétrico de bancada; capacidade de 70 litros, com as funções de grill, temperatura mínima de 90 °C e temperatura máxima de 230°C, duração do temporizador de 1h, painel de controle mecânico, produto com luz interior, termostato para controle de temperatura e função de temporizador e acessórios como grelha deslizante e bandeja, potência de 1,7 kw, voltagem de 220V, na cor inox. Dimensões do produto: 68.2 cm de largura, 46.2 cm de altura e 48.5 cm de profundidade pesa cerca de 10.1 kg. Equipamento Novo. Com no | 1.080,00 | |

EXCLUSIVA PLANEJADOS E DECORAÇÕES
 CNPJ: 15.040.616/0001-23
 exclusiva-ho@hotmail.com www.exclusiva-l.com.br
 @exclusivaplanejadosedecoracoes
 (45) 3256-1448
 Av. João XXIII, 1160 - Centro - Mercedes - PR

Nome: Regiane Mercedes
 End.:
 Bairro:
 CPF/CNPJ:
 Teli:
 E-mail:
 Cidade: UF: CEP:
 CCE/BRG:

Quant: 01 Discriminação: Refrigerador Pl. 22mm Muraciano 173 x 107 VALOR R\$ 655,00
Santa Cruzada

TOTAL R\$

GRÁFICA HANZ - RUI HAU 8465-1381 - TERESOPOLIS - RJ

| | | | | |
|----|---|------|--|----------|
| 7 | 1 | Und. | <p>mínimo 12 meses de garantia. Referência: Forno de bancada elétrico Philco PFE701 70L inox 220V.</p> <p>MULTIPROCESSADOR: Multiprocessador de alimentos; elétrico; 714,00 culinário; no mínimo 700 watts; processador de alimentos; jarra do processador com capacidade de 2,1 litros (no mínimo); capacidade do copo do liquidificador total de 3,2 litros e útil de 1,7 litros (no mínimo); contendo 02 velocidades + pulsar; pés antiderrapantes; 127 V. Deverá possuir os seguintes acessórios que executam múltiplas funções: 01 Copo de liquidificador, 01 jarra de multiprocessador, 01 espremedor de frutas, 01 adaptador de lâminas, 01 lâmina de fatiar, 01 lâmina de ralar, 02 lâminas de processar, 01 batedor e 01 emulsificador.</p> <p>SECADORA DE ROUPAS Capacidade: entre 10 a 12KG de roupa centrifugada; Abertura frontal; Tensão: 110V; Material do cesto: Aço inox; com ciclo desodorizador; Painel Digital; Secagem por Tombamento; Visualizador de etapas; Programas de secagem: entre 10 a 16 programas de secagem; Garantia de 12 (doze) meses. Equipamento Novo.</p> | 2.800,00 |
| 8 | 1 | Und. | <p>GELADEIRA: Geladeira Frost Free; duplex; 400 litros (mín.) painel de controle externo; voltagem: 127V; classificação energética A; prateleiras com regulagem de altura; pés ajustáveis e com rodízios; iluminação interna do refrigerador em LED; cor branca. Garantia de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: Brastemp BRM57. Equipamento Novo.</p> | 4.250,00 |
| 9 | 1 | Und. | <p>MÁQUINA DE LAVAR ROUPA: Máquina de lavar roupa, painel eletrônico, voltagem 127 watts, automática, níveis de água extra baixo, baixo, médio e alto, dispensa para sabão, amaciante e alvejante. Classificação de eficiência energética A e garantia de 12 meses. Lava, enxágua e centrifuga; 7 programas de lavagem, cor branca. Capacidade 15 kg. Cesto em aço inox. Equipamento Novo.</p> | 2.820,00 |
| 10 | 1 | Und. | <p>ASPIRADOR DE PÓ: Tensão (V): 110; Potência mínima (W): 1400; 433,00 Com reservatório; Mangueira flexível de no mínimo 2 metros; Filtro de tecido reutilizável; Tubos prolongadores para aumento do poder de limpeza e alcance. Bocal de canto para limpeza de lugares estreitos; Bocal de piso para limpeza de superfícies.</p> | 433,00 |
| 11 | 1 | Und. | <p>PASSADEIRA A VAPOR: passadeira a vapor com ferro de passar vertical e vapor contínuo, com uma potência de 1800W, inclui uma mangueira com cobertura isolante, bocal em aço inox, um tanque de capacidade de 2L, com rodas de locomoção, suporte para bocal, haste regulável com cabide e prendedores. Referência: Passadeira a vapor Vip Care Mondial 1800W branco e azul VP-07 - 127V. Marca e Modelo. Equipamento Novo.</p> | |
| 12 | 1 | Und. | <p>LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: liquidificador de 4 Litros, alta Rotação. Em aço inox, baixo nível de ruído. Copo em inox e lâmina com quatro hélices dispostas em diferentes ângulos, para liquidificar e misturar alimentos variados, possuir pés antiderrapantes. Possui 1 velocidade. MONOVOLT (127v ou 220v), ROTACÃO: 18000 rpm, WATTS: 800 W. Equipamento Novo. Referência: Evitra EV401</p> | |
| 13 | 1 | Und. | <p>LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: liquidificador de 2 Litros, alta Rotação. Em aço inox, baixo nível de ruído. Copo em inox e lâmina com quatro hélices dispostas em diferentes ângulos, para liquidificar e misturar</p> | |

| | | | | |
|----|---|------|---|----------|
| 15 | 1 | Und. | <p>alimentos variados, possuir pés antiderrapantes. Possuir 1 velocidade. MONOVOLT (127v ou 220v), ROTACÃO: 18000 rpm, WATTS: 800 W. Equipamento Novo.</p> <p>CILINDRO LAMINADOR: Cilindro laminador de massas elétrico. Em 680,00 Inox. 220 V. Dimensões mínimas: 60cm comp. x 25cm alt. x 26,5cm larg. Com cortador removível. Produto certificado pelo INMETRO.</p> | 680,00 |
| 16 | 1 | Und. | <p>MÁQUINA DE WAFFLE: Industrial, profissional com 4 cavidades em aço inoxidável polido de alta qualidade com 0,6mm de espessura. Equipada com 2 resistências tubulares de alta durabilidade e qualidade com 1000 watts de potência cada, qualidade que proporcionam um aquecimento uniforme nos dois lados do grill. Sistema exclusivo de canaleta para coletar o produto em excesso. Excelente isolamento térmica com lâ de rocha e alça antitérmica. Máquina de alta produção, capaz de produzir 4 Waffles no formato 4,5 x 13 cm. Grill em alumínio da alta qualidade. Termostato de 50 a 300°C e Luz piloto que indica aquecimento. Voltagem: 127v ou 220v (NÃO É BIVOLT). Equipamento Novo.</p> | |
| 17 | 1 | Und. | <p>CAIXA DE SOM: Cor: Preto; Conectividade wireless: Via Bluetooth; Bateria: Interna, recarregável com durabilidade para até 8 horas de uso; Voltagem: Bivolt (100-240V / 50-60Hz); Sensibilidade: 70dB / Sensibilidade de entrada: 800Mv; Potência: 800 Watts; Impedância: 47 KOhm; Características: Possui iluminação de LED na parte frontal. Possui alça e rodinhas para facilitar seu deslocamento; Interface: Leitor USB - Slot para SD Card - Auxiliar; Peso bruto (kg): 15; Inclui: 1 Microfone sem fio; Subwoofer: 2 de 10"; Rádio: Sintetiza Rádio FM; Resposta de frequência: 40Hz~18KHz; Garantia mínima: 01 ano. Equipamento Novo.</p> | 3.150,00 |
| 18 | 1 | Und. | <p>CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU: Condicionador de ar split de 12.000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Modelo high wall. Ciclo: quente/frio. Voltagem: 220V. Trifásico; Com Controle remoto sem fio. Filtro antibactéria lavável. Gás refrigerante: R-32. Função desumidificação. Função timer. Proteção anticorrosão, tubulação/serpentina de cobre Deflexão de ar para cima e para baixo automática. Reinício automático. Evasão de ar mínima 650m3/h. Garantia mínima do fabricante de 01 anos para o compressor e 01 anos para o aparelho. Acompanhar cabos, manuais de instalação e controle remoto. Coeficiente de consumo de energia elétrica 'A', nos termos do INMETRO. Acondicionado de forma apropriada. Marca e Modelo. Equipamento novo.</p> | |
| 19 | 1 | Und. | <p>CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU: Condicionador de ar split de 22.000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Sistema Inverter. Modelo high wall. Ciclo: quente/frio. Voltagem: 220V. Trifásico; Controle remoto sem fio. Filtro antibactéria lavável. Gás refrigerante: R-32. Potência de refrigeração: 2.010 W. Função desumidificação. Função timer. Resfriamento a jato. Proteção anticorrosão. Operação sleep. Operação suavemente seco. Brisa natural. Deflexão de ar para cima e para baixo automática. Reinício automático. Garantia mínima do fabricante de 01 anos para o compressor e 01 anos para o aparelho. Acompanhar cabos, manuais de instalação e controle remoto. Coeficiente de consumo de energia elétrica 'A', nos termos do</p> | 5.460,00 |

| | | | |
|----|---|------|---|
| 20 | 1 | Und. | INMETRO. Acondicionado de forma apropriada. Marca e Modelo. Equipamento novo. CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU: Condicionador de ar de 36.000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Modelo piso teto. Ciclo: quente/frio. Voltagem: 220V. Trifásico; Controle remoto sem fio. Filtro antibactéria lavável. Gás refrigerante: R-32. Potência de refrigeração: 3.435 W. Função timer. Resfriamento a jato. Proteção anticorrosão. Deflexão de ar para cima e para baixo automática. Reinício automático. Garantia mínima do fabricante de 01 anos para o compressor e 01 anos para o aparelho. Acompanhar cabos, manuais de instalação e controle remoto. Coeficiente de consumo de energia elétrica 'A', nos termos do INMETRO. Acondicionado de forma apropriada. Marca e Modelo. Equipamento novo. CADEIRA TIPO DIRETOR: Cadeira tipo diretor, base fixa e apoia braços, estofada, revestimento sintético preto, com espaldar médio anatômico; Espuma injetada de 70mm; Acabamento em PVC; Base "S" fixa pintada em epóxi preto; Braços fixos injetados, modelo corsa; Suporta até 150kg. Medidas aproximadas: Altura do encosto: 48cm, Altura da cadeira: 95cm, Largura da cadeira: 51cm |
| 21 | 1 | Und. | MESA DE ESCRITÓRIO RETA: superfície de trabalho com formato retangular, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da superfície, na cor a definir; nas medidas 1.40cm de largura, 74cm de altura e 60 cm de profundidade; com gaveteiro fixo - 02 gavetas. Pannel frontal: Em madeira MPD (painéis de partículas de média densidade) com 18,0mm de espessura no mínimo. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de trabalho; Componentes metálicos: A sustentação do tampo deverá ser através de suas estruturas laterais, interligadas por calha horizontal, que deverão propiciar a estruturação do conjunto. Pés laterais: As estruturas laterais em forma de um "L", com medidas totais de 44x520x700 (LxPxH); A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço com Ø44mm e espaçamento mínimo entre elas de 100mm, formando um pórtico. Calhas metálicas com estrutura confeccionada em chapa de aço. Gavetas: Duas gavetas com frente em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo, com travas. |

| | | | |
|----|---|------|--|
| 23 | 1 | Und. | GAVETEIRO VOLANTE: Tampo em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir; Nas seguintes medidas: 42cm de largura, 65cm de altura e 60 cm de profundidade. Base em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Laterais em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 480x525mm (PxH); Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fundo em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Três gavetas com frente em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 390x165mm (LxH); Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo, com travamento simultâneo das gavetas por meio de barra de alumínio com pinos e travas reguláveis, fechadura cilíndrica com pino de aço com movimento orbital ao eixo; Sendo duas gavetas nas medidas aproximadas de 14cm de altura, 42cm largura e 60cm de profundidade e uma gaveta nas medidas aproximadas de 35cm de altura, 42cm de largura e 60cm de profundidade. |
| 24 | 1 | Und. | MESA PARA ESCRITÓRIO EM L: Mesa de trabalho em "L" revestido em BP melamínico, borda arredondada, fita bs em todos os módulos, 02 gavetas c/ chave, pés metálicos, LxAxP(cm): 170x75x150. Cor: mocaccino ou bege. Equipamento Novo. |
| 25 | 1 | Und. | ARMÁRIO EM AÇO: com duas portas, com fechadura tipo maçaneta "T", com duas chaves; Estrutura / corpo e portas em chapa 22 a 20, pés/base em chapa 19; 4 (quatro) prateleiras internas reguláveis, em chapa 22 com dois reforços longitudinais. Pintura epóxi-pó na cor cinza claro, conforme mostruário de cores do fornecedor, pintado por processo eletrolítico. Dimensões (AXLXP) 1980 mm x 900mm x 400 mm, admitindo-se variação máxima de até 5% destas medidas. Equipamento Novo. Lunasa AL18205 |
| 26 | 1 | Und. | ARMÁRIO BALCÃO: Armário balcão multiuso para bebedouro/purificador de água, 1 porta 1 gaveta. Com 1 ou 2 gavetas(s) com corrediças metálicas, 1 porta com prateleira interna para armazenamento de itens diversos, e pezinhos (ou rodízios) para melhor facilidade de limpeza; Cor: a definir. Dimensões aproximadas do produto montado: -Altura: 90 cm; -Largura: 38 cm; -Comprimento: 37 cm. |
| 27 | 1 | Und. | POLTRONA RECLINÁVEL: Poltrona reclinável e retrátil, Estrutura: Madeira, com reforço interno para maior resistência. Revestimento: Courvin ou couro sintético, resistente e de fácil higienização. Assento: Retrátil, com sistema de abertura suave, preenchido com espuma de alta densidade. Encosto: Reclinável, acolchoado e com almofada fixa para apoio da cabeça. Braços: Estruturados e revestidos no mesmo material do |

| | | | |
|----|---|--|---|
| | | assento. Base: Pés com rodízios para facilitar a movimentação. Capacidade: Suporta até 150 kg. Cor: A definir. | |
| 28 | 1 | Und. | POLTRONA ESTOFADA SEM BRAÇOS: Poltrona estofada sem braços. Estrutura: Madeira, com reforço interno para maior resistência. Revestimento: Courovin ou couro sintético, resistente e de fácil higienização. Base: Estruturada com pés ocultos para estabilidade e acabamento refinado. Capacidade: Suporta até 120 kg. Cor a definir |
| 29 | 1 | Und. | POLTRONA: Poltrona com design confortável; estrutura em madeira; assento e encosto em espuma DS-26; cor: castanho ou nozeira; medidas 72cm x 75cm (mín) - 78cm (máx) x 68cm (mín) - 78cm (máx); 4 pés em madeira; tecido courovin; não reclinável. Garantia de 90 dias |
| 30 | 1 | Und. | PERSIANAS: Persiana ph 25mm alumínio. Largura 1,77metros e Altura 1,07metros. Cor de referência: ouro/dourado metalizada |
| 31 | 1 | Und. | VENTILADOR DE TETO: Ventilador de teto comercial, com 3 pás, 127v, diâmetro montado: aproximadamente 107 cm. Com garantia mínima de 12 meses. Com suporte para iluminação, sem ruídos altos, ventilador de 3 velocidades. Certificado pela INMETRO. 536,00 |
| 32 | 1 | Und. | VENTILADOR DE COLUNA 60 CM: Ventilador de Coluna 60 cm (mín.), oscilante, deve possuir base desmontável e chave de controle de velocidade fixada na própria coluna. Especificações Técnicas: - Ventilador de Coluna 60 cm (mín.); - Cor: Motor e Hélice Preto ou Branco; - Grade: Cromada ou Pintura Epoxi Preta; - Coluna: Alumínio polido; - Voltagem: 127v; - Controle de Rotação: de 0 a 1150 RPM; - Potência: mínima de 130W; - Corrente Máxima: 1,30A / 0,70A; - Comprimento do Cabo: mínimo de 1,80m; - Peso: máximo de 11,0 kg; - Altura Total: mínimo de 2,00 metros; - Diâmetro da Grade: entre 600 e 630mm; Garantia de 12 meses |
| 33 | 1 | Und. | ROÇADEIRA COSTAL: Roçadeira costal combustível a gasolina, capacidade do tanque de combustível: 0,58 litros; cilindradas (cm³): 35,2; peso (kg): 7,7; potência (kw): 1,7/2,3; rotação lenta (rpm): 2.800; rotação máxima (rpm) 12.500. Garantia mínima: 01 ano. Marca/Modelo de Referência: Stihl FS 2200. Equipamento novo. 890,00 |
| 34 | 1 | Und. | LAVADORA ALTA PRESSÃO: Alça para transporte, rodas acopladas, filtro de água. Aplicador de xampu ou detergente. Trava de segurança e pistola com gatilho de precisão. Porta acessórios no corpo do produto para pistola e lança. Suporte para mangueira e cabo elétrico Engates para conectar mangueira e pistola, 2500 psi de pressão máxima 300 l/h de vazão. Potência: 1800 W. Voltagem: 220 V. Referência: Electrolux Ultra Wash UWS10. Garantia mínima: 01 ano. Marca e Modelo. Equipamento Novo. 1.183,00 |
| 35 | 1 | Und. | CORTADOR DE GRAMA: Cortador de grama a Gasolina LC 151S, com potência 2,7 kw / 3,6 HP, cilindrada: 166cm³ potência nominal: 3,6 HP, tração: traseira, peso: 32,6 kg, guidão ergonômico em ângulo combinado à alavanca de segurança de fácil alcance, material da plataforma de corte: aço, largura de corte: 51cm permitindo várias opções de corte, possui coletor de 65l com tecido bloqueador de pó, projetado |

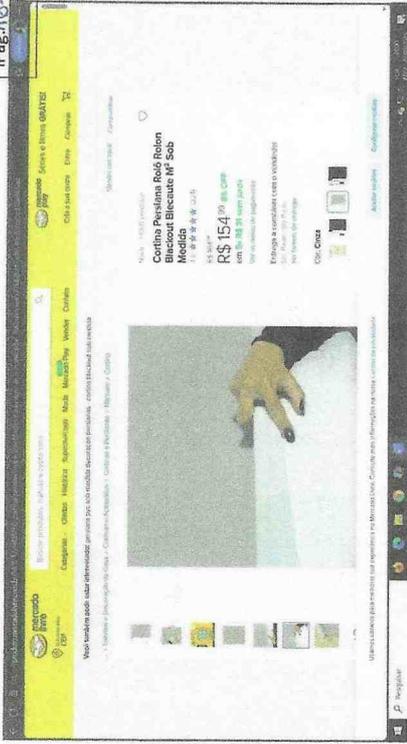
| | | | |
|----|---|------|--|
| | | | para manter o pó dentro da bolsa, prevenindo que seja lançado em direção do operador. Referência: Cortador de Grama LC151 - 970488302 - Husqvarna. Garantia mínima: 01 ano. Equipamento Novo. |
| 36 | 1 | Und. | MALETA MÉDICA ACADÊMICA ENFERMAGEM COM NECESSAIRE FEMININA: Maleta em material sintético; uso lateral; modelo versátil e sofisticado com vários compartimentos internos que facilitam a organização das coisas para seu dia-a-dia; alça de mão muito bem reforçada; especificações técnicas aproximadas: comprimento externo 28 cm, altura externa 23 cm e profundidade externa 11 cm. Necessaire material sintético; duas divisórias; fechamento com zíper; forro interno; alça de mão; especificações técnicas aproximadas: comprimento 20 cm, largura 7 cm e altura: 12 cm. |
| 37 | 1 | Und. | MULETAS: Par de muletas axilar em alumínio com regulagem; composição: alumínio anodizado, poliuretano, polipropileno, pino, parafuso, arruela, porca borboleta e borracha. Tamanho M - mínima: 1,10 m / máxima: 1,30 m. Peso médio: 1,8 kg. |
| 38 | 1 | Und. | MULETAS: Par de muletas axilar em alumínio com regulagem; composição: alumínio anodizado, poliuretano, polipropileno, pino, parafuso, arruela, porca borboleta e borracha. Tamanho G - mínima: 1,30 m / máxima: 1,50 m. Peso médio: 1,8 kg. |
| 39 | 1 | Und. | ESCALADA ARTICULADA: Escada articulada de 16 degraus. Material: Alumínio. Capacidade de peso: 150 kg. Altura da escada fechada: aproximadamente 122 cm. Altura da escada aberta: aproximadamente 447cm. |
| 40 | 1 | Und. | CADEIRA TIPO PRESIDENTE: cadeira tipo presidente com rodízios e apoia braços, cadeira giratória estofada (espuma injetada de 70mm), espaldar alto, anatômica, com apoia braços regulável. Revestimento em tecido de alta resistência, 100% poliéster, cor preta. Mecanismo amortecedor e regulador de assento e encosto. Medidas do assento: 45 cmx48 cm. Encosto: 50 cm x 77 cm, base de aço, com capacidade para suportar até 182 kg. Equivalente ABNT NBR 13962:2006 - cadeira giratória operacional alta. Equipamento Novo. |
| 41 | 1 | Und. | CADEIRA EXECUTIVA FIXA. Cadeira fixa sem braço estofada: tipo secretária, pé palito, assento e encosto em espuma injetada mínimo 45mm, estofada com tecido de alta resistência. 100% poliéster, cor preta, gramatura aproximada 300 mais ou menos 20g/m². Estrutura metálica na cor preta. Garantia mínima 1 ano. Equipamento Novo. |
| 42 | 1 | Und. | MAQUINA DE LAVAR ROUPA: Máquina de lavar roupa, painel eletrônico, voltagem 127 watts, automática, níveis de água extra baixo, baixo, médio e alto, dispensa para sabão, amaciante e alvejante. Classificação de eficiência energética A e garantia de 12 meses. Lava, enxágua e centrifuga; 7 programas de lavagem, cor branca. Capacidade 08 kg. Cesto em aço inox. Equipamento Novo. 2.300,00 |
| 43 | 1 | Und. | ARQUIVO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa. Arquivo em aço com 04 gavetas para pasta suspensa tamanho ofício. Puxadores estampados nas gavetas com acabamento em PVC nas cores cristal ou grafite, fechadura cilíndrica com travamento simultâneo das gavetas e sistema de deslizamento das gavetas por carrinho telescópico em U com 08 rolamentos. Estrutura: Confeccionado em chapa de aço nº 16 |

| | | | |
|---|-----|------|--|
| PAG. | 163 | ASS. | |
| <p>(1,50mm), nº 20 (0,90mm), nº 24 (0,60mm) e nº 26 (0,45mm). Acabamento: Tratado pelo processo anti-corrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrolítica a pó com camada de 30 a 40 microns com secagem em estufa a 240 °C na cor cinza. Capacidade: de 40 a 50 pastas por gavetas ou 50 kg no mínimo. Dimensões aproximadas: AltxLargxProf. Externas:1335mmx470mmx570mm; Internas (gavetas): 250mmx390mmx480mm;</p> | | | |

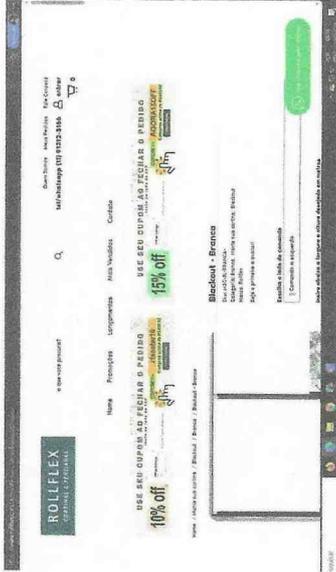
ASSINATURA

R\$ 1.153,57
R\$ 786,52

Pag. 163 Ass.



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1229405190-cortina-pestilina-rol-rolon-blackout-blecaute-m-sob-medida-_JM?msoclid=27bf6f6347a05640e367bc3c17be965a0



Pág 01



Pág 02

<https://www.rolflex.com.br/monte-sua-cortina/blackout/branca>

Pag. 47 Ass.

FRANK INSTALACAO E MANUTENCAO
 Rua Presidente Costa e Silva, 1658 - Sudo - Marechal Cândido Rondon - PR
 045 99993-9776
 CEP: 86200-000

Doc: 26.052025
 Cliente: Yre Dantada Muelher Maccores
 Endereco: Rua Xouflog cur 2655
 Cidade: Maccores PR

Forma: *[Blank]*

| Quant. | Unid. | Descrição dos Produtos | Preço. Est. | P. Imp. | Valor |
|--------|-------|------------------------|-------------|---------|----------------|
| 04 | | COXINA 70x80 | | | 208,00 |
| | | Blacofol | | | |
| | | 2.64x2.65 | | | |
| 04 | | COXINA 70x80 | | | 143,00 |
| | | Blacofol | | | |
| | | 1.80x2.65 | | | |
| | | | | | 3529,00 |

FRANK INSTALACAO E MANUTENCAO
 045 99993-9776
 CEP: 86200-000

MOBILIDADE CORPORATIVA

A. CARNEVALI - LTDA
 CNPJ 18.012.406/0001-50
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90628306-94
 RUA ANTONIO HIPOLITO, 121 - JD ALVORADA II
 TERRA ROXA - PARANÁ - CEP 85.990-000
 FONE (44) 99865-0966
 CONTATO@CKEQUIPAMENTOS.COM.BR
 WWW.CKEQUIPAMENTOS.COM.BR



PROPOSTA DE PREÇOS

AO Município de Mercedes, Estado do Paraná.

Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. Alessandro Carnevali, portador do CPF nº 036.009.599-21, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

| Item | Qtd | Descrição | Valor (R\$) | Unitário | Total |
|------|-----|---|-------------|----------|----------|
| 01 | 01 | FRIGOBAR: capacidade mínima de 120L; cor branco; potência 80 watts; voltagem bivolt; eficiência energética A; Controle de temperatura. Garantia mínima de 12 meses. Equipamento novo. | 1.590,00 | 1.590,00 | 1.590,00 |
| 02 | 01 | FORNO MICRO-ONDAS: cor branca, de bancada, com especificações mínimas: capacidade total 34 litros, painel de controle eletrônico de fácil manuseio, funções descongelamento, prato giratório, relógio, trava de segurança, tecla início rápido, 127 volts, potência de 1300w (mín.). Garantia mínima de 1 ano, com assistência técnica prestada no Estado do Paraná. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Equipamento Novo. Marca/Modelo de Referência: Electrolux MEC044 | 1.100,00 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| 03 | 01 | CAFETEIRA ELÉTRICA com indicador de nível de água, quantidade de xícaras: 32, porta filtro removível, sistema corta pingos, jarra de vidro. Potência mínima 750.0W, Voltagem 127V. Equipamento Novo. | 450,00 | 450,00 | 450,00 |
| 04 | 01 | CHALEIRA ELÉTRICA: Chaleira sem fio 1.8 litros com botão liga/desliga, corpo em aço escovado e tampa com abertura acionada por botão, luz indicadora de funcionamento, desligamento automático, jarra com movimento rotativo 360º e composição: Metal e plástico. Voltagem 127V. Equipamento Novo. | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| 05 | 01 | BEBEDOURO/PURIFICADOR DE ÁGUA: Bebedouro/purificador de água com filtro interno com vida útil mínima de 3.000 (três mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtração, 2 (duas) torneiras (água gelada e água natural), reservatório interno com capacidade mínima de 2,5 litros, cor preta, certificação Inmetro, sinalizador de troca de refil, sistema de refrigeração por compressor. Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento; Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h; Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia; Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h; Temperatura da água gelada 5 a 10°C. Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l; Utilizar gás refrigerante "ecológico", sem CFC; Equipamento novo. | 1.090,00 | 1.090,00 | 1.090,00 |
| 06 | 01 | FORNO ELÉTRICO: forno elétrico de bancada; capacidade de 70 litros, com as funções de grill, temperatura mínima de 90 ºC e temperatura máxima de 230ºC, duração do temporizador de 1h, painel de controle mecânico, produto com luz interior, termostato para controle de temperatura e função de temporizador e acessórios como grelha deslizando e bandeja, potência de 1,7 kw, voltagem de 220V, na cor inox. Dimensões do produto: 68,2 cm de largura, 46,2 cm de altura e 48,5 cm de profundidade pesa cerca de 10.1 kg. Equipamento Novo. Com no mínimo 12 meses de garantia. Referência: Forno de bancada elétrico Philco PFE701 70L inox 220V. | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 07 | 01 | MULTIPROCESSADOR: Multiprocessador de alimentos; elétrico; culinário; no mínimo 700 watts; processador de alimentos; jarra do processador com capacidade de 2.1 litros (no mínimo); capacidade do copo do liquidificador | 350,00 | 350,00 | 350,00 |

A. CARNEVALI - LTDA
 CNPJ 18.012.406/0001-50
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90628306-94
 RUA ANTONIO HIPOLITO, 121 - JD ALVORADA II
 TERRA ROXA - PARANÁ - CEP 85.990-000
 FONE (44) 99865-0966
 CONTATO@CKEQUIPAMENTOS.COM.BR
 WWW.CKEQUIPAMENTOS.COM.BR



| | | | | | |
|----|----|---|----------|----------|----------|
| 08 | 01 | total de 3,2 litros e útil de 1,7 litros (no mínimo); contendo 02 velocidades + pulsar; pés antiderrapantes; 127 V. Deverá possuir os seguintes acessórios que executam múltiplas funções: 01 Copo de liquidificador, 01 jarra de multiprocessador, 01 espremedor de frutas, 01 adaptador de laminas, 01 lamina de fatiar, 01 lamina de ralar, 02 laminas de processar, 01 batedor e 01 emulsificador. | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 09 | 01 | SECADORA DE ROUPAS Capacidade: entre 10 a 12KG de roupa centrifugada; Abertura frontal; Tensão: 110V; Material do cesto: Aço inox; com ciclo desodorizador; Painel Digital; Secagem por Tombamento; Visualizador de etapas; Programas de secagem: entre 10 a 16 programas de secagem; Garantia de 12 (doze) meses. Equipamento Novo. | 5.250,00 | 5.250,00 | 5.250,00 |
| 10 | 01 | GELADEIRA: Geladeira Frost Free; duplex; 400 litros (mín.) painel de controle externo; voltagem: 127V; classificação energética A; prateleiras com regulagem de altura; pés ajustáveis e com rodízios; iluminação interna do refrigerador em LED; cor branca. Garantia de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: Brastemp BRM57. Equipamento Novo. | 2.690,00 | 2.690,00 | 2.690,00 |
| 11 | 01 | MAQUINA DE LAVAR ROUPA: Máquina de lavar roupa, painel eletrônico, voltagem 127 watts, automática, níveis de água extra baixo, baixo, médio e alto, dispensa para sabão, amaciante e alvejante. Classificação de eficiência energética A e garantia de 12 meses. Lava, enxágua e centrifuga; 7 programas de lavagem, cor branca. Capacidade 15 kg. Cesto em aço inox. Equipamento Novo. | 449,00 | 449,00 | 449,00 |
| 12 | 01 | ASPIRADOR DE PÓ: Tensão (V): 110; Potência mínima (W): 1400; Com reservatório; Mangueira flexível de no mínimo 2 metros; Filtro de tecido reutilizável; Tubos prolongadores para aumento do poder de limpeza e alcance. Bocal de canto para limpeza de lugares estreitos; Bocal de piso para limpeza de superfícies. | 650,00 | 650,00 | 650,00 |
| 13 | 01 | PASSADEIRA A VAPOR: passadeira a vapor com ferro de passar vertical e vapor contínuo, com uma potência de 1800W, inclui uma mangueira com cobertura isolante, bocal em aço inox, um tanque de capacidade de 2L, com rodas de locomoção, suporte para bocal, haste regulável com cabide e prendedores. Referência: Passadeira a vapor Vip Care Mondial 1800W branco e azul VP-07 - 127V. Marca e Modelo. Equipamento Novo. | 690,00 | 690,00 | 690,00 |
| 14 | 01 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: liquidificador de 4 Litros, alta Rotação. Em aço inox, baixo nível de ruído. Copo em inox e lâmina com quatro hélices dispostas em diferentes ângulos, para liquidificar e misturar alimentos variados, possuir pés antiderrapantes. Possuir 1 velocidade. MONOVOLT (127v ou 220v), ROTAÇÃO: 18000 rpm, WATTS: 800 W. Equipamento Novo. Referência: Evitva EV401 | 500,00 | 500,00 | 500,00 |
| 15 | 01 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: liquidificador de 2 Litros, alta Rotação. Em aço inox, baixo nível de ruído. Copo em inox e lâmina com quatro hélices dispostas em diferentes ângulos, para liquidificar e misturar alimentos variados, possuir pés antiderrapantes. Possuir 1 velocidade. MONOVOLT (127v ou 220v), ROTAÇÃO: 18000 rpm, WATTS: 800 W. Equipamento Novo. | 870,00 | 870,00 | 870,00 |
| 16 | 01 | CLINDRO LAMINADOR: Cilindro laminador de massas elétrico. Em Inox. 220 V. Dimensões mínimas: 60cm comp. x 25cm alt. x 26,5cm larg. Com cortador removível. Produto certificado pelo INMETRO. | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| | 01 | MAQUINA DE WAFFLE: Industrial, profissional com 4 cavidades em aço inoxidável polido de alta qualidade com 0,6mm de espessura. Equipada com 2 resistências tubulares de alta durabilidade e qualidade com 1000 watts de potência cada, qualidade que proporcionam um aquecimento uniforme nos dois lados do grill. Sistema exclusivo de canaleta para coletar o produto em | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 |

| | | | | |
|----|----|-----------|-----------|--|
| 17 | 01 | 1.600,00 | 1.600,00 | excesso. Excelente isolamento térmica com lá de rocha e alça anti térmica. Máquina de alta produção, capaz de produzir 4 Waffles no formato 4,5 x 13 cm. Grill em alumínio da alta qualidade. Termostato de 50 a 300°C e Luz piloto que indica aquecimento. Voltagem: 127v ou 220v (NÃO É BIVOLT). Equipamento Novo. |
| 18 | 01 | 3.200,00 | 3.200,00 | CAIXA DE SOM: Cor: Preto; Conectividade wireless: Via Bluetooth; Bateria: Interna, recarregável com durabilidade para até 8 horas de uso; Voltagem: Bivolt (100-240V / 50~60Hz); Sensibilidade: 70dB / Sensibilidade de entrada: 800Mv; Potência: 800 Watts; Impedância: 47 KOhm; Características: Possui iluminação de LED na parte frontal. Possui alça e rodinhas para facilitar seu deslocamento; Interface: Leitor USB - Slot para SD Card - Auxíliar; Peso bruto (kg): 15; Inclui: 1 Microfone sem fio; Subwoofer: 2 de 10"; Rádio: Sintoniza Rádio FM; Resposta de frequência: 40Hz~18KHz; Garantia mínima: 01 ano. Equipamento Novo. |
| 19 | 01 | 5.500,00 | 5.500,00 | CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; Condicionador de ar split de 12.000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Modelo high wall. Ciclo: quente/frio. Voltagem: 220V. Trifásico; Com Controle remoto sem fio. Filtro antibactéria lavável. Gás refrigerante: R-32. Função desumidificação. Função timer. Proteção anticorrosão, tubulação/serpentina de cobre Deflexão de ar para cima e para baixo automática. Reinício automático. Evasão de ar mínima 650m3/h. Garantia mínima do fabricante de 01 anos para o compressor e 01 anos para o aparelho. Acompanhar cabos, manuais de instalação e controle remoto. Coeficiente de consumo de energia elétrica 'A', nos termos do INMETRO. Acondicionado de forma apropriada. Marca e Modelo. Equipamento novo. |
| 20 | 01 | 12.990,00 | 12.990,00 | CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU; Condicionador de ar split de 22.000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Sistema Inverter. Modelo high wall. Ciclo: quente/frio. Voltagem: 220V. Trifásico; Controle remoto sem fio. Filtro antibactéria lavável. Gás refrigerante: R-32. Potência de refrigeração: 2.010 W. Função desumidificação. Função timer. Resfriamento a jato. Proteção anticorrosão. Operação sleep. Operação suavemente seco. Brisa natural. Deflexão de ar para cima e para baixo automática. Reinício automático. Garantia mínima do fabricante de 01 anos para o compressor e 01 anos para o aparelho. Acompanhar cabos, manuais de instalação e controle remoto. Coeficiente de consumo de energia elétrica 'A', nos termos do INMETRO. Acondicionado de forma apropriada. Marca e Modelo. Equipamento novo. |
| 21 | 01 | 600,00 | 600,00 | CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU; Condicionador de ar de 36.000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Modelo piso teto. Ciclo: quente/frio. Voltagem: 220V. Trifásico; Controle remoto sem fio. Filtro antibactéria lavável. Gás refrigerante: R-32. Potência de refrigeração: 3.435 W. Função timer. Resfriamento a jato. Proteção anticorrosão. Deflexão de ar para cima e para baixo automática. Reinício automático. Garantia mínima do fabricante de 01 anos para o compressor e 01 anos para o aparelho. Acompanhar cabos, manuais de instalação e controle remoto. Coeficiente de consumo de energia elétrica 'A', nos termos do INMETRO. Acondicionado de forma apropriada. Marca e Modelo. Equipamento novo. |

| | | | | |
|----|----|-----------|-----------|--|
| 17 | 01 | 1.600,00 | 1.600,00 | excesso. Excelente isolamento térmica com lá de rocha e alça anti térmica. Máquina de alta produção, capaz de produzir 4 Waffles no formato 4,5 x 13 cm. Grill em alumínio da alta qualidade. Termostato de 50 a 300°C e Luz piloto que indica aquecimento. Voltagem: 127v ou 220v (NÃO É BIVOLT). Equipamento Novo. |
| 18 | 01 | 3.200,00 | 3.200,00 | CAIXA DE SOM: Cor: Preto; Conectividade wireless: Via Bluetooth; Bateria: Interna, recarregável com durabilidade para até 8 horas de uso; Voltagem: Bivolt (100-240V / 50~60Hz); Sensibilidade: 70dB / Sensibilidade de entrada: 800Mv; Potência: 800 Watts; Impedância: 47 KOhm; Características: Possui iluminação de LED na parte frontal. Possui alça e rodinhas para facilitar seu deslocamento; Interface: Leitor USB - Slot para SD Card - Auxíliar; Peso bruto (kg): 15; Inclui: 1 Microfone sem fio; Subwoofer: 2 de 10"; Rádio: Sintoniza Rádio FM; Resposta de frequência: 40Hz~18KHz; Garantia mínima: 01 ano. Equipamento Novo. |
| 19 | 01 | 5.500,00 | 5.500,00 | CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU; Condicionador de ar split de 22.000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Sistema Inverter. Modelo high wall. Ciclo: quente/frio. Voltagem: 220V. Trifásico; Controle remoto sem fio. Filtro antibactéria lavável. Gás refrigerante: R-32. Potência de refrigeração: 2.010 W. Função desumidificação. Função timer. Resfriamento a jato. Proteção anticorrosão. Operação sleep. Operação suavemente seco. Brisa natural. Deflexão de ar para cima e para baixo automática. Reinício automático. Garantia mínima do fabricante de 01 anos para o compressor e 01 anos para o aparelho. Acompanhar cabos, manuais de instalação e controle remoto. Coeficiente de consumo de energia elétrica 'A', nos termos do INMETRO. Acondicionado de forma apropriada. Marca e Modelo. Equipamento novo. |
| 20 | 01 | 12.990,00 | 12.990,00 | CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU; Condicionador de ar de 36.000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Modelo piso teto. Ciclo: quente/frio. Voltagem: 220V. Trifásico; Controle remoto sem fio. Filtro antibactéria lavável. Gás refrigerante: R-32. Potência de refrigeração: 3.435 W. Função timer. Resfriamento a jato. Proteção anticorrosão. Deflexão de ar para cima e para baixo automática. Reinício automático. Garantia mínima do fabricante de 01 anos para o compressor e 01 anos para o aparelho. Acompanhar cabos, manuais de instalação e controle remoto. Coeficiente de consumo de energia elétrica 'A', nos termos do INMETRO. Acondicionado de forma apropriada. Marca e Modelo. Equipamento novo. |
| 21 | 01 | 600,00 | 600,00 | CADEIRA TIPO DIRETOR: Cadeira tipo diretor, base fixa e apoia braços, estofada, revestimento sintético preto, com espaldar médio anatômico; Espuma injetada de 70mm; Acabamento em PVC; Base "S" fixa pintada em epóxi preto; Braços fixos injetados, modelo corsa; Suporta até 150kg. Medidas |

| | | | | |
|----|----|--------|--------|---|
| 22 | 01 | 750,00 | 750,00 | aproximada: Altura do encosto: 48cm, Altura da cadeira: 95cm, Largura da cadeira: 51cm MESA DE ESCRITÓRIO RETA: superfície de trabalho com formato retangular, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da superfície, na cor a definir; nas medidas 1.40cm de largura, 74cm de altura e 60 cm de profundidade; com gaveteiro fixo - 02 gavetas. Painel frontal: Em madeira MPD (painéis de partículas de média densidade) com 18,0mm de espessura no mínimo. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de trabalho; Componentes metálicos: A sustentação do tempo deverá ser através de suas estruturas laterais, interligadas por calha horizontal, que deverão propiciar a estruturação do conjunto. Pés laterais: As estruturas laterais em forma de um "L", com medidas totais de 44x520x700 (LxPxH); A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço com Ø44mm e espaçamento mínimo entre elas de 100mm, formando um pórtico. Calhas metálicas com estrutura confeccionada em chapa de aço. Gavetas: Duas gavetas com frente em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tempo, com travas. GAVETEIRO VOLANTE: Tempo em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tempo, na cor a definir; Nas seguintes medidas: 42cm de largura, 65cm de altura e 60 cm de profundidade. Base em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tempo; Laterais em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 480x525mm (PxH); Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tempo; Fundo em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tempo; Três gavetas com frente em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 390x165mm (LxH); Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tempo, com travamento simultâneo das gavetas por meio de barra de alumínio com pinos e travas reguláveis, fechadura cilíndrica com pino de aço com movimento orbital ao eixo; Sendo duas gavetas nas medidas aproximadas de 14cm de altura, 42cm largura e 60cm de profundidade e uma gaveta nas medidas aproximadas de 35cm de altura, 42cm de largura e 60cm de profundidade. |
| 23 | 01 | 600,00 | 600,00 | MESA PARA ESCRITÓRIO EM L: Mesa de trabalho em "L" revestido em BP melamínico, borda arredondada, fita bs em todos os módulos, 02 gavetas c/ chave, pés metálicos, LxAP(cm): 170x75x150. Cor: mocaccino ou bege. Equipamento Novo. ARMÁRIO EM AÇO: com duas portas, com fechadura tipo maçaneta "T", com duas chaves; Estrutura / corpo e portas em chapa 22 a 20, pés/base |

| | | | | |
|----|----|----------|----------|--|
| 26 | 01 | 250,00 | 250,00 | em chapa 19; 4 (quatro) prateleiras internas reguláveis, em chapa 22 com dois reforços longitudinais. Pintura epóxi-pó na cor cinza claro, conforme mostruário de cores do fornecedor, pintado por processo eletroestático. Dimensões (AXLXP) 1980 mm x 900mm x 400 mm, admitindo-se variação máxima de até 5% destas medidas. Equipamento Novo. Lunasa AL18205 |
| 27 | 01 | N/C | N/C | ARMÁRIO BALCÃO: Armário balcão multiuso para bebedouro/purificador de água, 1 porta 1 gaveta. Com 1 ou 2 gavetas(s) com corrediças metálicas, 1 porta com prateleira interna para armazenamento de itens diversos, e pezinhos (ou rodízios) para melhor facilidade de limpeza; Cor: a definir. Dimensões aproximadas do produto montado: -Altura: 90 cm; -Largura: 38 cm; -Comprimento: 37 cm. POLTRONA RECLINÁVEL: Poltrona reclinável e retrátil. Estrutura: Madeira, com reforço interno para maior resistência. Revestimento: Courvín ou couro sintético, resistente e de fácil higienização. Assento: Retrátil, com sistema de abertura suave, preenchido com espuma de alta densidade. Encosto: Reclinável, acolchoado e com almofada fixa para apoio da cabeça. Braços: Estruturados e revestidos no mesmo material do assento. Base: Pés com rodízios para facilitar a movimentação. Capacidade: Suporta até 150 kg. Cor: A definir. POLTRONA ESTOFADA SEM BRAÇOS: Poltrona estofada sem braços. Estrutura: Madeira, com reforço interno para maior resistência. Revestimento: Courvín ou couro sintético, resistente e de fácil higienização. Base: Estruturada com pés ocultos para estabilidade e acabamento refinado. Capacidade: Suporta até 120 kg. Cor a definir. POLTRONA: Poltrona com design confortável; estrutura em madeira; assento e encosto em espuma DS-26; cor: castanho ou nogueira; medidas 72cm x 75cm (mín) - 78cm (máx) x 68cm (mín) - 78cm (máx); 4 pés em madeira; tecido courvín; não reclinável. Garantia de 90 dias PERS/ANAS: Persiana ph 2,5mm alumínio. Largura 1,77metros e Altura 1,07metros. Cor de referência: ouro/dourado metalizada VENTILADOR DE TETO: Ventilador de teto comercial, com 3 pás; 127v, diâmetro montado: aproximadamente 107 cm. Com garantia mínima de 12 meses. Com suporte para iluminação, sem ruídos altos, ventilador de 3 velocidades. Certificado pela INMETRO. VENTILADOR DE COLUNA 60 CM: Ventilador de Coluna 60 cm (mín.), oscilante, deve possuir base desmontável e chave de controle de velocidade fixada na própria coluna. Especificações Técnicas: - Ventilador de Coluna 60 cm (mín.); - Cor: Motor e Hélice Preto ou Branco; - Grade: Cromada ou Pintura Epoxi Preta; - Coluna: Alumínio polido; - Voltagem: 127V; - Controle de Rotação: de 0 a 1.150 RPM; - Potência: mínima de 130W; - Corrente Máxima: 1,30A / 0,70A; - Comprimento do Cabo: mínimo de 1,80m; - Peso: máximo de 11,0 kg; - Altura Total: mínimo de 2,00 metros; - Diâmetro da Grade: entre 600 e 630mm; Garantia de 12 meses ROÇADEIRA COSTAL: Roçadeira costal combustível a gasolina; capacidade do tanque de combustível: 0,58 litros; cilindradas (cm³): 35,2; peso (kg): 7,7; potência (kw): 1,7/2,3; rotação lenta (rpm): 2.800; rotação máxima (rpm) 12.500. Garantia mínima: 01 ano. Marca/Modelo de Referência: Stihl FS 2200. Equipamento novo. |
| 28 | 01 | N/C | N/C | LAVADORA ALTA PRESSÃO: Alça para transporte, rodas acopladas, filtro de água. Aplicador de xampu ou detergente. Trava de segurança e pistola com gatilho de precisão. Porta acessórios no corpo do produto para pistola e lança. Suporte para mangueira e cabo elétrico Engates para conectar mangueira e |
| 29 | 01 | N/C | N/C | |
| 30 | 01 | N/C | N/C | |
| 31 | 01 | 295,00 | 295,00 | |
| 32 | 01 | 400,00 | 400,00 | |
| 33 | 01 | 4.759,00 | 4.759,00 | |
| 34 | 01 | 1.050,00 | 1.050,00 | |

| | |
|---|--|
| <p>gavetas com acabamento em PVC nas cores cristal ou grafite, fechadura cilíndrica com travamento simultâneo das gavetas e sistema de deslizamento das gavetas por carrinho telescópico em U com 08 rolamentos. Estrutura: Confeccionado em chapa de aço nº 16 (1,50mm), nº 20 (0,90mm), nº 24 (0,60mm) e nº 26 (0,45mm). Acabamento: Tratado pelo processo anti-corrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrostática a pó com camada de 30 a 40 microns com secagem em estufa a 240 °C na cor cinza. Capacidade: de 40 a 50 pastas por gavetas ou 50 kg no mínimo. Dimensões aproximadas: Alt x Larg x Prof. Externas: 1335mmx470mmx570mm; Internas (gavetas): 250mmx390mmx480mm;</p> | |
|---|--|

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente proposta de preços.
 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Terra Roxa/PR, em 06 de maio de 2025.
 Assinado digitalmente por ALESSANDRO CARNEVALI:036009 Equipamentos: 59921
 Alessandro Carnevali
 CPF nº. 036.009.599-21

| Item | Qtd. | Und. | Descrição | RS Unit. |
|------|------|------|--|------------|
| 1 | 1 | Und. | FRIGOBAR: capacidade mínima de 120l; cor branco; potência 80 watts; voltagem bivolt; eficiência energética A; Controle de temperatura. Garantia mínima de 12 meses; Equipamento novo. CRC1Z Consul 117H | R\$1910.00 |
| 2 | 1 | Und. | FORNO MICRO-ONDAS: cor branca, de bancada, com especificações mínimas: capacidade total 34 litros, painel de controle eletrônico de fácil manuseio, funções descongelamento, prato giratório, relógio, trava de segurança, tecla início rápido, 127 volts, potência de 1300w (min.). Garantia mínima de 1 ano, com assistência técnica prestada no Estado do Paraná. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Equipamento Novo. Marca/Modelo de Referência: Electrolux MFO44 | 1.138.25 |
| 3 | 1 | Und. | CAFETEIRA ELÉTRICA com indicador de nível de água, quantidade de xícaras: 32, porta filtro removível, sistema corta pingos, jarra de vidro. Potência mínima 750.0W. Voltagem 127V. Equipamento Novo. BCF32A | 195.00 |
| 4 | 1 | Und. | CHALEIRA ELÉTRICA: Chaleira sem fio 1.8 litros com botão liga/desliga, corpo em aço escovado e tampa com abertura acionada por botão, luz indicadora de funcionamento, deslizamento automático, jarra com movimento rotativo 360° e composição: Metal e plástico. Voltagem 127V. Equipamento Novo. CE-06 | 153.55 |
| 5 | 1 | Und. | BEBEDOURO/PURIFICADOR DE ÁGUA: Bebedouro/Purificador de água com filtro interno com vida útil mínima de 3.000 (três mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtração, 2 (duas) torneiras (água gelada e água natural), reservatório interno com capacidade mínima de 2,5 litros, cor preta, certificação Inmetro, sinalizador de troca de refil, sistema de refrigeração por compressor. Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento; Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h; Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia; Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h; Temperatura da água gelada 5 a 10°C; Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l; Utilizar gás refrigerante "ecológico", sem CFC; Equipamento novo. PBTBNB | 1.231.00 |
| 6 | 1 | Und. | FORNO ELÉTRICO: forno elétrico de bancada; capacidade de 70 litros, com as funções de grill, temperatura mínima de 90 °C e temperatura máxima de 230°C, duração do temporizador de 1h, painel de controle mecânico, produto com luz interior, termostato para controle de temperatura e função de temporizador e acessórios como grelha deslizante e bandeja, potência de 1,7 kw, voltagem de 220V, na cor inox. Dimensões do produto: 68.2 cm de largura, 46.2 cm de altura e 48.5 cm de profundidade pesa cerca de 10.1 kg. Equipamento Novo. Com no | 1.423.00 |

| | | | | |
|----|---|------|--|----------|
| 15 | 1 | Und. | alimentos variados, possuir pés antiderrapantes. Possuir 1 velocidade. MONOVOLT (127v ou 220v), ROTAÇÃO: 18000 rpm, WATTS: 800 W. Equipamento Novo. JI COLOMBO | 548.00 |
| 16 | 1 | Und. | CILINDRO LAMINADOR: Cilindro laminador de massas elétrico. Em Inox. 220 V. Dimensões mínimas: 60cm comp. x 25cm alt. x 26,5cm larg. Com cortador removível. Produto certificado pelo INMETRO. ANODILAR.316 | 915.00 |
| 17 | 1 | Und. | MAQUINA DE WAFFLE: Industrial, profissional com 4 cavidades em aço inoxidável polido de alta qualidade com 0,6mm de espessura. Equipada com 2 resistências tubulares de alta durabilidade e qualidade com 1000 wats de potência cada, qualidade que proporcionam um aquecimento uniforme nos dois lados do grill. Sistema exclusivo de canaleta para coletar o produto em excesso. Excelente isolamento térmica com lá de rocha e alça anti-térmica. Máquina de alta produção, capaz de produzir: 4 Waffles no formato 4,5 x 13 cm. Grill em alumínio da alta qualidade. Termostato de 50 a 300°C e Luz piloto que indica aquecimento. Voltagem: 127v ou 220v (NÃO É BIVOLT). Equipamento Novo. INOVAMAQ | 318.00 |
| 18 | 1 | Und. | CAIXA DE SOM: Cor: Preto; Conectividade wireless: Via Bluetooth; Bateria: Interna, recarregável com durabilidade para até 8 horas de uso; Voltagem: Bivolt (100-240V / 50-60Hz); Sensibilidade: 70dB / Sensibilidade de entrada: 800Mv; Potência: 800 Watts; Impedância: 47 KOhm; Características: Possui iluminação de LED na parte frontal. Possui alça e rodinhas para facilitar seu deslocamento; Interface: Leitor USB - Slot para SD Card - Auxiliar; Peso bruto (kg): 15; Inclui: 1 Microfone sem fio; Subwoofer: 2 de 10"; Rádio: Sintoniza Rádio FM; Resposta de frequência: 40Hz-18KHz; Garantia mínima: 01 ano. Equipamento Novo. | 1.475.00 |
| 19 | 1 | Und. | CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU: Condicionador de ar split de 12.000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Modelo high wall. Ciclo: quente/frio. Voltagem: 220V. Trifásico; Com Controle remoto sem fio. Filtro antibactéria lavável. Gás refrigerante: R-32. Função desumidificação. Função timer. Proteção anticorrosão, tubulação/serpentina de cobre Deflexão de ar para cima e para baixo automática. Reinício automático. Evasão de ar mínima 650m3/h. Garantia mínima do fabricante de 01 anos para o compressor e 01 anos para o aparelho. Acompanhar cabos, manuais de instalação e controle remoto. Coeficiente de consumo de energia elétrica 'A', nos termos do INMETRO. Acondicionado de forma apropriada. Marca e Modelo. Equipamento novo. TCL | 3.880.00 |
| 19 | 1 | Und. | CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU: Condicionador de ar split de 22.000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Sistema Inverter. Modelo high wall. Ciclo: quente/frio. Voltagem: 220V. Trifásico; Controle remoto sem fio. Filtro antibactéria lavável. Gás refrigerante: R-32. Potência de refrigeração: 2.010 W. Função desumidificação. Função timer. Resfriamento a jato. Proteção anticorrosão. Operação sleep. Operação suavemente seco. Brista natural. Deflexão de ar para cima e para baixo automática. Reinício automático. Garantia mínima do fabricante de 01 anos para o compressor e 01 anos para o aparelho. Acompanhar cabos, manuais de instalação e controle remoto. Coeficiente de consumo de energia elétrica 'A', nos termos do | 5.736.00 |

| | | | | |
|----|---|------|---|----------|
| 7 | 1 | Und. | mínimo 12 meses de garantia. Referência: Forno de bancada elétrico Philco PFE70170L inox 220V. | |
| 8 | 1 | Und. | MULTIPROCESSADOR: Multiprocessador de alimentos; elétrico; culinário; no mínimo 700 watts; processador de alimentos; jarra do processador com capacidade de 2,1 litros (no mínimo); capacidade do copo do liquidificador total de 3,2 litros e títul de 1,7 litros (no mínimo); contendo 02 velocidades + pulsar; pés antiderrapantes; 127 V. Deverá possuir os seguintes acessórios que executam múltiplas funções: 01 Copo de liquidificador, 01 jarra de multiprocessador, 01 espremedor de frutas, 01 adaptador de lâminas, 01 lamina de fatiar, 01 lamina de ralar, 02 lâminas de processar, 01 bateedor e 01 emulsificador. BMP2000 | 550.00 |
| 9 | 1 | Und. | SECADORA DE ROUPAS Capacidade: entre 10 a 12KG de roupa centrifugada; Abertura frontal; Tensão: 110V; Material do cesto: Aço inox; com ciclo desodorizador; Painel Digital; Secagem por 3.043.00 Tombamento; Visualizador de etapas; Programas de secagem: entre 10 a 16 programas de secagem; Garantia de 12 (doze) meses. Equipamento Novo. BSR10BBBNA | 3.043.00 |
| 10 | 1 | Und. | GELADEIRA: Geladeira Frost Free; duplex; 400 litros (min.) painel de controle externo; voltagem: 127V; classificação energética A; prateleiras com regulagem de altura; pés ajustáveis e com rodízios; iluminação interna do refrigerador em LED; cor branca. Garantia de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: Brastemp BRM57. Equipamento Novo. | 5.430 |
| 11 | 1 | Und. | MAQUINA DE LAVAR ROUPA: Máquina de lavar roupa, painel eletrônico, voltagem 127 watts, automática, níveis de água extra baixo, baixo, médio e alto, dispensa para sabão, amaciante e alvejante. Classificação de eficiência energética A e garantia de 12 meses. Lava, enxágua e centrifuga; 7 programas de lavagem, cor branca. Capacidade 15 kg. Cesto em aço inox. Equipamento Novo. CWN15 ABANA | 3.517.00 |
| 12 | 1 | Und. | ASPIRADOR DE PÓ: Tensão (V): 110; Potência mínima (W): 1400; Com reservatório; Mangueira flexível de no mínimo 2 metros; Filtro de tecido reutilizável; Tubos prolongadores para aumento do poder de limpeza e alcance. Bocal de canto para limpeza de lugares estreitos; Bocal de piso para limpeza de superfícies. FWO057/AWDO1-1 | 406.00 |
| 13 | 1 | Und. | PASSADEIRA A VAPOR: passadeira a vapor com ferro de passar vertical e vapor contínuo, com uma potência de 1800W, inclui uma mangueira com cobertura isolante, bocal em aço inox, um tanque de capacidade de 2L, com rodas de locomoção, suporte para bocal, haste regulável com cabide e prendedores. Referência: Passadeira a vapor Vip Care Mondial 1800W branco e azul VP-07 - 127V. Marca e Modelo. Equipamento Novo. | 751.00 |
| 14 | 1 | Und. | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: liquidificador de 4 Litros, alta Rotação. Em aço inox, baixo nível de ruído. Copo em inox e lâmina com quatro hélices dispostas em diferentes ângulos, para liquidificar e misturar alimentos variados, possuir pés antiderrapantes. Possuir 1 velocidade. MONOVOLT (127v ou 220v), ROTAÇÃO: 18000 rpm, WATTS: 800 W. Equipamento Novo. Referência: Evtra EY401 | 597.00 |
| 14 | 1 | Und. | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: liquidificador de 2 Litros, alta Rotação. Em aço inox, baixo nível de ruído. Copo em inox e lâmina com quatro hélices dispostas em diferentes ângulos, para liquidificar e misturar | |

| | | | | |
|----|---|------|---|-----------|
| 20 | 1 | Und. | <p>INMETRO. Acondicionado de forma apropriada. Marca e Modelo. Equipamento novo.</p> <p>CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU: Condicionador de ar de 36.000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Modelo piso teto. Ciclo: quente/frio. Voltagem: 220V. Trifásico; Controle remoto sem fio. Filtro antibactéria lavável. Gás refrigerante: R-32. Potência de refrigeração: 3.435 W. Função timer. Resfriamento a jato. Proteção anticorrosão. Deflexão de ar para cima e para baixo automática. Reinício automático. Garantia mínima do fabricante de 01 anos para o compressor e 01 anos para o aparelho. Acompanhar cabos, manuais de instalação e controle remoto. Coeficiente de consumo de energia elétrica 'A', nos termos do INMETRO. Acondicionado de forma apropriada. Marca e Modelo. Equipamento novo. GREE</p> <p>CADEIRA TIPO DIRETOR: Cadeira tipo diretor, base fixa e apoia braços, estofada, revestimento sintético preto, com espaldar médio anatômico; Espuma injetada de 70mm; Acabamento em PVC; Base "S" fixa pintada em epóxi preto; Braços fixos injetados, modelo corsa; Suporta até 150kg. Medidas aproximadas: Altura do encosto: 48cm, Altura da cadeira: 95cm, Largura da cadeira: 51cm</p> <p>MESA DE ESCRITÓRIO RETA: superfície de trabalho com formato retangular, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da superfície, na cor a definir; nas medidas 1.40cm de largura, 74cm de altura e 60 cm de profundidade; com gaveteiro fixo - 02 gavetas. Painel frontal: Em madeira MPD (painéis de partículas de média densidade) com 18,0mm de espessura no mínimo. Revestimento em laminado melamínico de baixa pressão nas duas faces, na mesma cor da superfície de trabalho; Componentes metálicos: A sustentação do tampo deverá ser através de suas estruturas laterais, interligadas por calha horizontal, que deverão propiciar a estruturação do conjunto. Pés laterais: As estruturas laterais em forma de um "L", com medidas totais de 44x520x700 (LxPxH); A estrutura vertical de ligação, da base inferior com a superior, deverá ser por meio de duas colunas paralelas confeccionadas em tubos de aço com Ø44mm e espaçamento mínimo entre elas de 100mm, formando um pórtico. Calhas metálicas com estrutura confeccionada em chapa de aço. Gavetas: Duas gavetas com frente em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo, com travas.</p> | 12.403.00 |
| 21 | 1 | Und. | | 675.00 |
| 22 | 1 | Und. | | 923.00 |

| | | | | |
|----|---|------|---|----------|
| 23 | 1 | Und. | <p>GAVETEIRO VOLANTE: Tampo em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir; Nas seguintes medidas: 42cm de largura, 65cm de altura e 60 cm de profundidade. Base em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Laterais em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 480x525mm (PxH); Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fundo em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tampo; Três gavetas com frente em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 390x165mm (LxH); Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo, com travamento simultâneo das gavetas por meio de barra de alumínio com pinos e travas reguláveis, fechadura cilíndrica com pino de aço com movimento orbital ao eixo; Sendo duas gavetas nas medidas aproximadas de 14cm de altura, 42cm largura e 60cm de profundidade e uma gaveta nas medidas aproximadas de 35cm de altura, 42cm de largura e 60cm de profundidade.</p> <p>MESA PARA ESCRITÓRIO EM L: Mesa de trabalho em "L" revestido em BP melamínico, borda arredondada, fita bs em todos os módulos, 02 gavetas c/ chave, pés metálicos, LxAXP(cm): 170x75x150. Cor: mocaccino ou bege. Equipamento Novo.</p> <p>ARMÁRIO EM AÇO: com duas portas, com fechadura tipo maçaneta "T", com duas chaves; Estrutura / corpo e portas em chapa 22 a 20, pés/base em chapa 19; 4 (quatro) prateleiras internas reguláveis, em chapa 22 com dois reforços longitudinais; Pintura epóxi-pb na cor cinza claro, conforme mostruário de cores do fornecedor, pintado por processo eletrostático. Dimensões (AXLXP) 1980 mm x 900mm x 400 mm, admitindo-se variação máxima de até 5% destas medidas. Equipamento Novo. Lunasa AL18205</p> <p>ARMÁRIO BALCÃO: Armário balcão multifuso para bebedouro/purificador de água, 1 porta 1 gaveta. Com 1 ou 2 gavetas(s) com corredeiras metálicas, 1 porta com prateleira interna para armazenamento de itens diversos, e pezinhos (ou rodízios) para melhor facilidade de limpeza; Cor: a definir. Dimensões aproximadas do produto montado: -Altura: 90 cm; -Largura: 38 cm; -Comprimento: 37 cm.</p> <p>POLTRONA RECLINÁVEL: Poltrona reclinável e retrátil, Estrutura: Madeira, com reforço interno para maior resistência. Revestimento: Courvin ou couro sintético, resistente e de fácil higienização. Assento: Retrátil, com sistema de abertura suave, preenchido com espuma de alta densidade. Encosto: Reclinável, acolchoado e com almofada fixa para apoio da cabeça. Braços: Estruturados e revestidos no mesmo material do</p> | 526.00 |
| 24 | 1 | Und. | | 912.00 |
| 25 | 1 | Und. | | 1.399.00 |
| 26 | 1 | Und. | | 270.00 |
| 27 | 1 | Und. | | 1.292.00 |

| | | | | |
|----|---|------|----------|---|
| 28 | 1 | Und. | 800.00 | assento. Base: Pés com rodízios para facilitar a movimentação. Capacidade: Suporta até 150 kg. Cor: A definir. |
| 29 | 1 | Und. | 900.00 | POLTRONA ESTOFADA SEM BRAÇOS: Poltrona estofada sem braços. Estrutura: Madeira, com reforço interno para maior resistência. Revestimento: Couro ou couro sintético, resistente e de fácil higienização. Base: Estruturada com pés ocultos para estabilidade e acabamento refinado. Capacidade: Suporta até 120 kg. Cor a definir |
| 30 | 1 | Und. | 977.00 | POLTRONA: Poltrona com design confortável; estrutura em madeira; assento e encosto em espuma DS-26; cor: castanho ou nogueira; medidas 72cm x 75cm (mín) – 78cm (máx) x 68cm (mín) – 78cm (máx); 4 pés em madeira; tecido courovin; não reclinável. Garantia de 90 dias |
| 31 | 1 | Und. | 479.00 | PERSIANAS: Persiana ph 25mm alumínio. Largura 1,77metros e Altura 1,07metros. Cor de referência: ouro/dourado metalizada |
| 32 | 1 | Und. | 386.00 | VENTILADOR DE TETO: Ventilador de teto comercial, com 3 pás, 127v, diâmetro montado: aproximadamente 107 cm. Com garantia mínima de 12 meses. Com suporte para iluminação, sem ruídos altos, ventilador de 3 velocidades. Certificado pela INMETRO. |
| 33 | 1 | Und. | 6.700.00 | VENTILADOR DE COLUNA 60 CM: Ventilador de Coluna 60 cm (mín.), oscilante, deve possuir base desmontável e chave de controle de velocidade fixada na própria coluna. Especificações Técnicas: - Ventilador de Coluna 60 cm (mín.); - Cor: Motor e Hélice Preto ou Branco; - Grade: Cromada ou Pintura Epoxi Preta; - Coluna: Alumínio polido; - Voltagem: 127V; - Controle de Rotação: de 0 a 1150 RPM; - Potência: mínima de 130W; - Corrente Máxima: 1,30A / 0,70A; - Comprimento do Cabo: mínimo de 1,80m; - Peso: máximo de 11,0 kg; - Altura Total: mínimo de 2,00 metros; - Diâmetro da Grade: entre 600 e 630mm; Garantia de 12 meses |
| 34 | 1 | Und. | 1097.00 | ROÇADEIRA COSTAL: Roçadeira costal combustível a gasolina; capacidade do tanque de combustível: 0,58 litros; cilindradas (cm³): 35,2; peso (kg): 7,7; potência (kw): 1,7/2,3; rotação lenta (rpm): 2.800; rotação máxima (rpm) 12.500. Garantia mínima: 01 ano. Marca/Modelo de Referência: Stihl FS 2200. Equipamento novo. |
| 35 | 1 | Und. | 4.786.00 | LAVADORA ALTA PRESSÃO: Alça para transporte, rodas acopladas, filtro de água. Aplicador de xampu ou detergente. Trava de segurança e pistola com gatilho de precisão, Porta acessórios no corpo do produto para pistola e lança, Suporte para mangueira e cabo elétrico Engates para conectar mangueira e pistola, 2500 psi de pressão máxima 300 l/h de vazão. Potência: 1800 W. Voltagem: 220 V. Referência: Electrolux Ultra Wash UWS10. Garantia mínima: 01 ano. Marca e Modelo. Equipamento Novo. |
| 36 | 1 | Und. | 380.00 | CORTADOR DE GRAMA: Cortador de Grama a Gasolina LC 151S, com potência 2,7 kw / 3,6 HP, cilindrada: 166cm³ potência nominal: 3,6 HP, tração: traseira, peso: 32,6 kg, guidão ergonômico em ângulo combinado à alavanca de segurança de fácil alcance, material da plataforma de corte: aço, largura de corte: 51cm permitindo várias opções de corte, possui coletor de 65l com tecido bloqueador de pó, projetado |

| | | | | |
|----|---|------|----------|--|
| 36 | 1 | Und. | 380.00 | para manter o pó dentro da bolsa, prevenindo que seja lançado em direção do operador. Referência: Cortador de Grama LC151 - 970488302 - Husqvarna. Garantia mínima: 01 ano. Equipamento Novo. |
| 37 | 1 | Und. | 178.00 | MALETA MÉDICA ACADÊMICA ENFERMAGEM COM NECESSAIRE FEMININA: Maleta em material sintético; uso lateral; modelo versátil e sofisticado com vários compartimentos internos que facilitam a organização das coisas para seu dia-a-dia; alça de mão muito bem reforçada; especificações técnicas aproximadas: comprimento externo 28 cm, altura externa 23 cm e profundidade externa 11 cm. Necessaire material sintético; duas divisórias; fechamento com zíper; forro interno; alça de mão; especificações técnicas aproximadas: comprimento 20 cm, largura 7 cm e altura: 12 cm. |
| 38 | 1 | Und. | 202.00 | MULETAS: Par de muletas axilar em alumínio com regulagem; composição: alumínio anodizado, poliuretano, polipropileno, pino, parafuso, arnela, porca borboleta e borracha. Tamanho M – mínima: 1,10 m / máxima: 1,30 m. Peso médio: 1,8 kg. |
| 39 | 1 | Und. | 882.00 | MULETAS: Par de muletas axilar em alumínio com regulagem; composição: alumínio anodizado, poliuretano, polipropileno, pino, parafuso, arnela, porca borboleta e borracha. Tamanho G – mínima: 1,30 m / máxima: 1,50 m. Peso médio: 1,8 kg. |
| 40 | 1 | Und. | 1.500.00 | ESCALA ARTICULADA: Escada articulada de 16 degraus. Material: Alumínio. Capacidade de peso: 150 kg. Altura da escada fechada: aproximadamente 122 cm. Altura da escada aberta: aproximadamente 447cm. |
| 41 | 1 | Und. | 800.00 | CADEIRA TIPO PRESIDENTE: cadeira tipo presidente com rodízios e apoia braços, cadeira giratória estofada (espuma injetada de 70mm), espaldar alto, anatômica, com apoia braços regulável, Revestimento em tecido de alta resistência, 100% poliéster, cor preta. Mecanismo amortecedor e regulador de assento e encosto. Medidas do assento: 45 cmx48 cm. Encosto: 50 cm x 77 cm, base de aço, com capacidade para giratória operacional alta. Equipamento Novo. |
| 42 | 1 | Und. | 2.399.00 | CADEIRA EXECUTIVA FIXA. Cadeira fixa sem braço estofada: tipo secretária, pé palito, assento e encosto em espuma injetada mínimo 45mm, estofada com tecido de alta resistência. 100% poliéster, cor preta, gramatura aproximada 300 mais ou menos 20g/m². Estrutura metálica na cor preta. Garantia mínima 1 ano. Equipamento Novo. |
| 43 | 1 | Und. | 823.00 | MÁQUINA DE LAVAR ROUPA: Máquina de lavar roupa, painel eletrônico, voltagem 127 watts, automática, níveis de água extra baixo, baixo, médio e alto, dispensa para sabão, amaciante e alvejante. Classificação de eficiência energética A e garantia de 12 meses. Lava, enxágua e centrifuga; 7 programas de lavagem, cor branca. Capacidade 08 kg. Cesto em aço inox. Equipamento Novo. |
| | | | | ARQUIVO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSAS. Arquivo em aço com 04 gavetas para pasta suspensa tamanho ofício. Puxadores estampados nas gavetas com acabamento em PVC nas cores cristal ou grafite, fechadura cilíndrica com travamento simultâneo das gavetas e sistema de deslizamento das gavetas por carrinho telescópico em U com 08 rolamentos. Estrutura: Confeccionado em chapa de aço nº 16 |

PAG. 148 ASS. 

(1,50mm), nº 20 (0,90mm), nº 24 (0,60mm) e nº 26 (0,45mm).
 Acabamento: Tratado pelo processo anti-corrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrostática a pó com camada de 30 a 40 microns com secagem em estufa a 240 °C na cor cinza. Capacidade: de 40 a 50 pastas por gavetas ou 50 kg no mínimo. Dimensões aproximadas: Alt x Larg x Prof. Externas: 133,5mmx470mmx570mm; Internas (gavetas): 250mmx390mmx480mm;

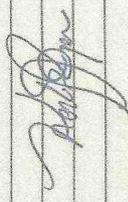
ASSINATURA


 ROGÉRIO MONDARDO MÓVEIS LTDA
 CNPJ 05.874.160/0001-83

EXCLUSIVA PLANEJADOS E DECORAÇÕES
 CNPJ: 15.040.616/0001-63
 exclusiva-k@hotmail.com - www.exclusiva-k.com.br
 @exclusivaplanejadosedecoracoes
 (45) 3256-1448
 Av. João XXIII, 1160 - Centro - Mercedes - PR

PEDIDO
 Nº 616
 23 / 05 / 2025

Nome: Frejatana Mercedes Nº _____
 End.: _____ UF: _____ CEP: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
 CPF/ONPJ: _____ CCE/RG: _____
 Tel.: _____
 E-mail: _____

| Quant. | Discriminação | VALOR R\$ |
|---|----------------------------------|-----------|
| 01 | Porteira Preto 2,64 X 2,65 | 3.473,00 |
| 02 | Porteira Preto 1,80 X 2,65 cada- | 4.684,00 |
|  | | |
| TOTAL R\$ | | |

GRÁFICA LUNEJ (Tel: (44) 3655-1343 - TERRA ROXA - PR)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 48/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23253/2023
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90026/2024 – SRP – CPL/PGJ
ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP: 05483912000185-1-000015/2024

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta cidade, à Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, matrícula nº 1070173, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregoção de nº 90026/2024, operado na forma eletrônica, para Registro de Preços, constante do **Processo Administrativo nº 23253/2023, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição eventual, mediante registro de preço, de material permanente (cadeiras e poltronas) especificados no Grupo Único do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregoção nº 90026/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 DADOS DA EMPRESA

Razão Social: **EAGLE EMPREENHIMENTOS LTDA.** CNPJ: 42.582.289/0001-25

Endereço: Av. dos Holandeses, Loja 4, Lote 5 – Quadra 7 – Calhau, São Luís – MA

Telefone: (98) 3227-0230 E-mail: fabiana@gruporomaggi.com.br / loquas@elojainternet.com.br

Nome do Representante: **CAMYLLÉ ALVES LUCENA** CPF: XXX.961.XXX-XX

| Item | Descrição do produto | Unidade | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|------|----------------|----------------|
| 1 | POLTRONA PRESIDENTE OPERACIONAL Modelo: CORPORATIVE NEW C201.EAGR.AD.BREB.P1.ABN35.RPU55.BT1R Marca: Caderode | Unid. | 50 | R\$ 1.680,00 | R\$ 84.000,00 |
| 2 | POLTRONA INTERLOCUTOR COM APOIA BRAÇOS. Modelo: CORPORATIVE NEW - C201.EMGF.AD.EFDSP.BTF Marca: Caderode | Unid. | 250 | R\$ 955,00 | R\$ 238.750,00 |
| 3 | POLTRONA SECRETÁRIA OPERACIONAL COM APOIA BRAÇOS Modelo: CORPORATIVE NEW - C201.EBR.AD.BREB.P1.ABN35.RPU55P.BT1R Marca: Caderode | Unid. | 300 | R\$ 1.050,00 | R\$ 315.000,00 |
| 4 | CADEIRA SOBRE LONGARINA DE TRÊS LUGARES SEM APOIA BRAÇOS Modelo: CORPORATIVE NEW - C203.L3L.EBF.AD.EDT3LP.SB Marca: Caderode | Unid. | 50 | R\$ 3.100,00 | R\$ 155.000,00 |
| 5 | CADEIRA SOBRE LONGARINA DE DOIS LUGARES SEM APOIA BRAÇOS Modelo: CORPORATIVE NEW - C201.L2L.EBF.AD.EDT2LP.SB Marca: Caderode | Unid. | 20 | R\$ 2.400,00 | R\$ 48.000,00 |
| 6 | POLTRONA UNIVERSITÁRIA C/ PRANCHETA ESCA-MOTÁVEL (CANHOTO E DESTRO) Modelo: CORPORATIVE NEW - C201.EMGF.AD.EFDSP.BTF Marca: Caderode | Unid. | 5 | R\$ 900,00 | R\$ 4.500,00 |
| 7 | CADEIRA CAIXA Modelo: CORPORATIVE NEW - C201.EBF.AD.BREB.PCC.ARO.ABN35.SBC.SB Marca: Caderode | Unid. | 5 | R\$ 1.300,00 | R\$ 6.500,00 |
| 8 | LONGARINA EM AÇO 02 LUGARES COM APOIA BRAÇOS ASSENTO ENCOSTO COM REVESTIMENTO EM ESPUMA "TIPO AEROPORTO". Modelo: C231.MATALIC Marca: Caderode | Unid. | 5 | R\$ 3.550,00 | R\$ 17.750,00 |
| 9 | LONGARINA EM AÇO 03 LUGARES COM APOIA BRAÇOS ASSENTO ENCOSTO COM REVESTIMENTO EM ESPUMA "TIPO AEROPORTO". Modelo: C231.MATALIC Marca: Caderode | Unid. | 5 | R\$ 4.950,00 | R\$ 24.750,00 |
| 10 | POLTRONA PRESIDENTE EM TELA COM APOIO DE CABECA Modelo: C20-WAY. Marca: Caderode | Unid. | 80 | R\$ 4.500,00 | R\$ 364.800,00 |

TOTAL: R\$ 1.259.050,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil reais e cinquenta centavos).



PREÇÃO 90026/2024

PROCESSO Nº 23253/2023

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.
4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias da PGJ/MA e do fornecedor.

4.2. A autorização da PGJ/MA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A PGJ/MA poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da PGJ/MA, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os órgãos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços decorrente deste preção, o farão utilizando o modelo de formulário – Anexo IV – constante deste instrumento convocatório, enviando essa solicitação para o e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

IPag. 80 Ass.



PREÇÃO 90026/2024

PROCESSO Nº 23253/2023

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela PGJ/MA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

IPag. 81 Ass.

IPag. 58 Ass.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO 90026/2024

PROCESSO Nº 23253/2023

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a PG/JMA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a PG/JMA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A PG/JMA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela PG/JMA, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a PG/JMA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da PG/JMA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a PG/JMA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

IPag. 8h ASS.

IPag. 8h ASS.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO 90026/2024

PROCESSO Nº 23253/2023

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à PG/JMA qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, §5, Vº da Lei n. 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís (MA), 24 de julho de 2024.

PAULO GONCALVES Assinado de forma digital por
PAULO GONCALVES
ARRAIS:8598099422 ARAIS:8598099422
Dados: 2024.07.25 13:28:20
0 -03'00"

Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão
PAULO GONÇALVES ARAIS
Diretor-Geral

Assinado de forma digital por CAMYLLE ALVES
LUCENAS:696159361
Dados: 2024/07/24 15:06:11 -03'00"

Razão Social: EAGLE EMPREEDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 42.592.289/0001-25

Representante: CAMYLLE ALVES LUCENA

IPag. 60 Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Rogério Mondardo Móveis Ltda; CNPJ nº 05.874.160/0001-83;
- Kerli Cristiane Eger Moveis Ltda; CNPJ nº 15.040.616/0001-63;
- A. Carnevali Ltda; CNPJ nº 18.012.406/0001-50;
- Irmãos Schlosser Ltda; CNPJ nº 12.508.983/0001-50;
- Ata de Registro de Preços nº 48/2024 - Procuradoria Geral de Justiça Estado do Maranhão;
- Contrato nº 404/2024 - Município de Mercedes/PR;
- https://www.amazon.com.br/Lavadora-Electrolux-LED15-Essencial-Filter/dp/B09B8W3KQP/ref=asc_df_B09B8W3KQP?mcid=3e2a54d0f4df37cdab73d02cd9acb683&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709884460999&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=7869827385356371528&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1031799&hvta_rgid=pla-1695942291725&language=pt_BR&gad_source=1&th=1
- https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1385337319-maquina-de-waffles-prof-4cav-2000w-127v-inovamaq-JM?matt_tool=82549977&matt_internal_campaign_id=&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=22120855437&matt_ad_group_id=179138689851&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=729092955325&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=5492271824&matt_product_id=MLB1385337319&matt_product_partition_id=2391385612761&matt_target_id=pla-2391385612761&cq_src=google_ads&cq_cmp=22120855437&cq_net=g&cq_plt=gp&cq_med=pla&gad_source=1&gad_campaignid=22120855437&gclid=EA1aIQobChM1leG6k4GmjQMVCkVIAB1tAgbQEAQYBCABEGK3NPD_BwE
- https://www.amazon.com.br/Ventilador-F%C3%AAAnix-Premium-Ventisol-Branco/dp/B076HRGXLB/ref=asc_df_B076HRGXLB?mcid=09e648d0a6da3bc89fbb15fdc85d671c&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=710048990096&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=16358115864532243693&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1031799&hvta_argid=pla-811561907450&language=pt_BR&gad_source=1&th=1
- <https://www.ventisol.com.br/ventilador-de-coluna-ventisol-prof-60cm-127220v>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- https://www.amazon.com.br/Lavadora-Alta-Press%C3%A3o-Extreme-Turbo/dp/B07YGCPCQY/ref=asc_df_B07YGCPCQY?mcid=15ab37f7d513397bbfdd1211416234fb&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709885039582&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=7714124674372143951&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1031799&hvta_rgid=pla-857609720542&language=pt_BR&gad_source=1&th=1
- https://www.lojahusqvarna.com.br/cortador-de-grama-a-gasolina-lc151s/p?idsku=206&gad_source=1&gad_campaignid=17522411998&gclid=EAIAIQobChMImoLT_9evjQMVappaBR3AchC8EAQYBCABEgJXmfD_BwE
- <https://www.benoit.com.br/maquina-de-lavar-mueller-energy-8kg-11-programas-de-lavagem-10004428-p996027?tsid=33&v=996325>
- <https://www.persianet.com.br/por-cor/dourado/persiana-horizontal-aluminio-dourado-colecao-25mm-cor-202--p?srltid=AfmBOorMJZJD32A2L0SoQfs31-kOx676-Msv3hoPXNbIb0OmPMYvIICO>
- https://andrelux.com.br/persiana-horizontal-aluminio-25mm/persiana-horizontal-aluminio-25mm-dourada-metalico-produto/?gad_source=1&gad_campaignid=20993958400&gclid=EAIAIQobChMI8a_a3aGwjQMVyYJaBR2fdCmREAQYASABEgL7Pfd_BwE
- https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1229405190-cortina-persiana-rol-rolon-blackout-blecaute-m-sob-medida-_JM?msocid=27bfd6347a05640e367bc3c17be965a0
- <https://www.rollflex.com.br/monte-sua-cortina/blackout/branca>
- <https://www.rollflex.com.br/monte-sua-cortina/blackout/branca>
- https://www.casasbahia.com.br/armario-alto-multiuso-2-portas-5-prateleiras-moveis-percasa-fresno/p/1564748611?utm_campaign=DescontoEspecial&utm_medium=BuscaOrganica&utm_source=Bing
- <https://www.magazineluiza.com.br/multiuso-armario-atenas-versatil-mdf-camas-fenix/p/bafcf4716a/mo/momu/>

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 04/02/2025 a 11/08/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 12 de agosto de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.08.12 09:42:36

-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

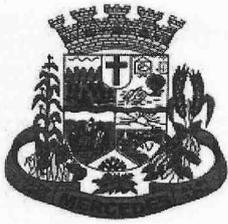


TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo n.º.....)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada “Compra Mercedes”), de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
|------|---|--------|------|------|----------|----------|
| 1 | BEBEDOURO/PURIFICADOR DE ÁGUA: Bebedouro/Purificador de água com filtro interno com vida útil mínima de 3.000 (três mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtragem, 2 (duas) torneiras (água gelada e água natural), reservatório interno com capacidade mínima de 2,2 litros, cor preta, certificação Inmetro, sinalizador de troca de refil, sistema de refrigeração por compressor. Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento; Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h; Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia; Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h; Temperatura da água gelada 5 a 10°C; Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l; Utilizar gás refrigerante “ecológico”, sem CFC; Equipamento novo. | 483313 | Und. | 3 | 1.113,67 | 3.341,01 |
| 2 | CORTADOR DE GRAMA: Cortador de Grama a Gasolina tracionado, com potência de no mínimo 2,7 kw / 3,6 HP, cilindrada: 166cm ³ potência nominal: 3,6 HP, tração: traseira, peso: 32,6 kg. | 607524 | Und. | 1 | 3.463,13 | 3.463,13 |



Município de Mercedes

Pag. 64 Ass.

Estado do Paraná

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|--|--------|------|------|-----------|-----------|
| | guidão ergonômico em ângulo combinado à alavanca de segurança de fácil alcance, material da plataforma de corte: aço, largura de corte mínima 51cm, permitindo várias opções de corte, coletor de resíduos com no mínimo 65l, com tecido bloqueador de pó, projetado para manter o pó dentro da bolsa, prevenindo que seja lançado em direção do operador. Referência: Cortador de Grama LC151 - 970488302 – Husqvarna. Garantia mínima: 01 ano. Equipamento Novo. | | | | | |
| 3 | Cortina de rolo tipo blackout 2,64m x 2,65m, com sanefa; cor branca, tecido 100% poliéster; tela lavável, pode ser limpa com pano úmido; material anti-alérgico e anti-chama; além disso, bloqueia a claridade e visibilidade do ambiente com efeito 100% blackout; duas peças, kit comando: comando, cordinha e pêndulo. Com tubos e base de alumínio; kit completo para instalação: clips de instalação, parafusos, buchas e manual de instalação. | 610451 | Und. | 1 | 1.547,92 | 1.547,92 |
| 4 | Cortina de rolo tipo blackout 1,80m x 2,65m, com sanefa; cor branca, tecido 100% poliéster; tela lavável, pode ser limpa com pano úmido; material anti-alérgico e anti-chama; além disso, bloqueia a claridade e visibilidade do ambiente com efeito 100% blackout; duas peças; kit comando: comando, cordinha e pêndulo. Com tubos e base de alumínio; kit completo para instalação: clips de instalação, parafusos, buchas e manual de instalação. | 610451 | Und. | 2 | 1.055,58 | 2.111,16 |



Município de Mercedes

Estado do Paraná

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
|------|--|--------|------|------|----------|----------|
| 5 | LAVADORA ALTA PRESSÃO: Alça para transporte, rodas acopladas, filtro de água. Aplicador de xampu ou detergente. Trava de segurança e pistola com gatilho de precisão, Porta acessórios no corpo do produto para pistola e lança, Suporte para mangueira e cabo elétrico Engates para conectar mangueira e pistola, 2200 psi de pressão mínima; 280 l/h de vazão mínima. Potência mínima de 1800 W. Voltagem: 220 V. Referência: Electrolux UWS2200. Garantia mínima: 01 ano. Marca e Modelo. Equipamento Novo. | 481176 | Und. | 4 | 1.117,33 | 4.469,32 |
| 6 | MÁQUINA DE LAVAR ROUPA: Máquina de lavar roupa, com painel seletor de funções, voltagem 127 v, automática, níveis de água extra baixo, baixo, médio e alto, dispensa para sabão, amaciante e alvejante. Classificação de eficiência energética A garantia é de 12 meses. Lava, enxágua e centrifuga; mínimo 7 programas de lavagem, cor branca. Capacidade 08 kg. Cesto em plástico ou aço inox. Equipamento Novo. | 483311 | Und. | 2 | 2.249,97 | 4.499,94 |
| 7 | PERSIANAS: Persiana ph 25mm alumínio. Largura 1,77metros e Altura 1,07metros. Cor de referência: ouro/dourado metalizada | 216565 | Und. | 4 | 493,85 | 1.975,40 |
| 8 | VENTILADOR DE COLUNA 60 CM: Ventilador de Coluna 60 cm (mín.), oscilante, deve possuir base desmontável e chave de controle de velocidade fixada na própria coluna. Especificações Técnicas: - Ventilador de Coluna 60 cm (mín.); - Cor: Motor e Hélice Preto ou Branco; - Grade: Cromada ou Pintura Epoxi Preta; - Coluna: Alumínio polido; - Voltagem: 127V; - Controle de | 453575 | Und. | 1 | 461,97 | 461,97 |



| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
|------|--|--------|------|------|----------|----------|
| | Rotação: de 0 a 1150 RPM; - Potência: mínima de 130W; - Corrente Máxima: 1,30A / 0,70A; - Comprimento do Cabo: mínimo de 1,80m; - Peso: máximo de 11,0 kg; - Altura Total: mínimo de 1,70 metros; Diâmetro da Grade: entre 600 e 630mm; Garantia de 12 meses. | | | | | |
| 9 | ARMÁRIO EM MDF: modulado, composto de laterais, fundo, base, 04 prateleiras, portas e tampo, nas medidas mínimas: largura 80cm, profundidade 40cm, altura 1,70cm e conforme especificações a seguir: Tampo: Em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir. Portas: Duas portas de abrir em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fechadura: Com mecanismo em aço cromado, medindo cerca de 74x30x14mm e cilindro em aço cromado com diâmetro de 19mm e altura de 22mm; Dotado de molas e pinos em latão ou aço, lubrificadas com graxa naval de auto desempenho em todo mecanismo interno, reduzindo atritos e evitando possíveis travamentos; Prateleiras: 03 prateleiras reguláveis e 01 fixa para travamento, em partículas de média densidade, chapa | 619290 | Und. | 2 | 712,07 | 1.424,14 |



| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
|------|---|--------|-----|------|----------|----------|
| | única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Base: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Laterais: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fundo: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tampo. Com pés plásticos. Cor do móvel: marrom claro (a definir no momento da entrega). | | | | | |

1.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.*

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

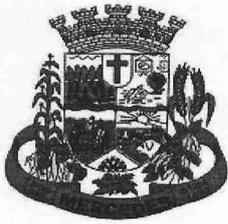
FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado e de acordo com a necessidade, deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 4.2. A entrega deverá ser efetuada junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), devendo esta ser acompanhada por representante do Município;
- 4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contantes na descrição dos itens;
- 4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na descrição e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.5. Correrão por conta da contratada: despesas com transporte, entrega, embalagem, dentre outros encargos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto;
- 4.6. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com a descrição e as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 4.7. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;
- 4.8. O Município se reserva o direito de solicitar troca ou devolução de itens entregues que apresentem defeitos aparentes, embalagens violadas (quando possuírem) ou especificações inferiores as exigidas, devendo a contratada efetuar a substituição sem ônus à contratante;
- 4.9. Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista se tratar de simples aquisição;
- 4.10. Se necessário, a Contratante poderá solicitar que a Contratada efetue a montagem do mobiliário em local indicado, sem ônus adicional;
- 4.11. Para os itens cuja descrição constar “cor a definir”, a definição se dará no momento da emissão da Ordem de Compras, devendo a Contratada observar a cor nela constante.

Da exigência de carta de solidariedade

4.12. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Estado do Paraná

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.15. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.16. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compras, de forma fracionada, conforme a necessidade do Município.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), devendo esta ser acompanhada por representante do Município

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. **Para os itens que não mencionam o prazo de garantia em sua descrição**, aplicável será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. **Para os demais**, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, o previsto em cada descrição, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Estado do Paraná

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;



Estado do Paraná

- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas



Estado do Paraná

da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias



Estado do Paraná

úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da



Estado do Paraná

liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão



de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a necessidade da Administração.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,



conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.293,99 (vinte e três mil duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Contratação de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples entrega, de modo que, ainda que precedida de Estudo Técnico Preliminar, será dispensada a elaboração da Análise de Riscos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 505, 000, 501

02.005.12.361.0004.1005 – Modernização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.1007 – Modernização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505



Estado do Paraná

02.005.13.392.0005.1008 – Modernização das Ações Culturais.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.012.08.244.0013.1029 – Modernização da Assistência Social.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 000, 494, 505, 510, 20494, 20518

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, *optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio*, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 11 de agosto de 2025.

Nilma Eger

Assistente Administrativa



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista “gestão e desenvolvimento em revista” do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparades de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:



Estado do Paraná

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos



Estado do Paraná

incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social.”

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para



Estado do Paraná

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: “Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”. Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislares de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta “liberdade legislativa” e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa “Compra Mercedes”

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o



Estado do Paraná

exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

| LOCALIZAÇÃO | MEI (%)/Qtd | MPE (%)/Qtd | OUTROS PORTES (%)/qtd |
|-------------|-----------------|----------------|--------------------------|
| Mercedes | 72,64 616 | 24,06 204 | 3,30 28 |
| Região | 59,70 10.831 | 36,20 6.566 | 4,10 744 |

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

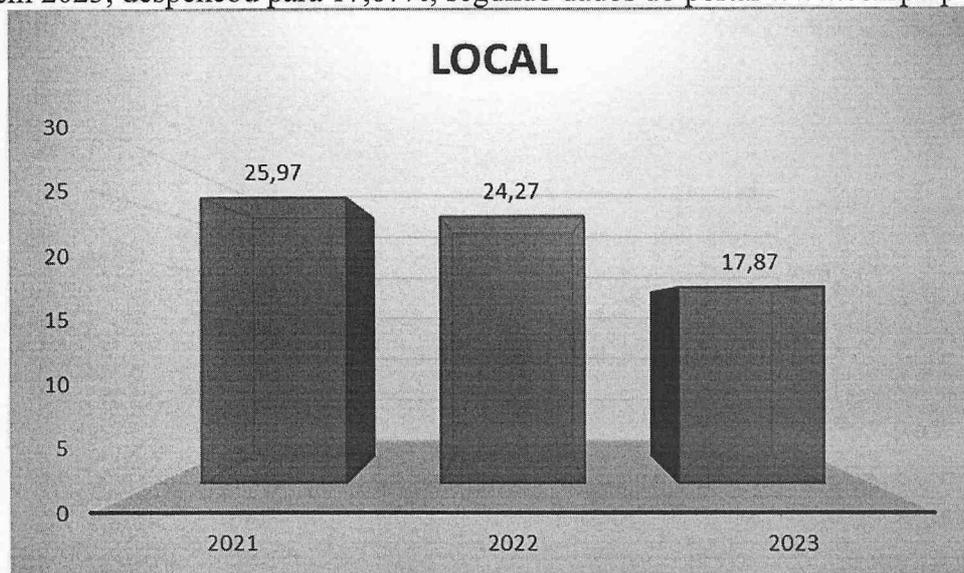
Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

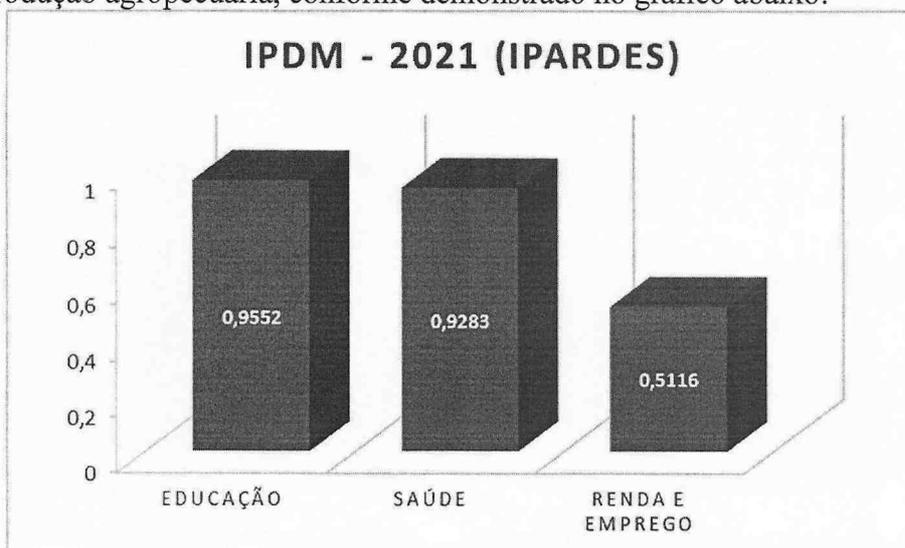
Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparades de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:





Estado do Paraná

A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: *“a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. “O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena”, pontua Décio Lima.”*

A [exame.com](https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/) em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

“Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas.”

“O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho.”

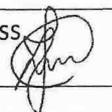
O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.



| | 100% | 75% | 50% | 25% |
|--------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| Geração de Empregos (unid.) | 401,31 | 300,98 | 200,65 | 100,33 |
| Geração de Remuneração (R\$ Milhões) | 8,57 | 6,42 | 4,28 | 2,14 |
| Geração de Tributos (R\$ Milhões) | 12,48 | 9,37 | 6,25 | 3,12 |
| Geração de Micro Empresas (unid.) | 140,73 | 105,54 | 70,36 | 35,18 |
| Geração de Pequenas Empresas (unid.) | 25,15 | 18,86 | 12,57 | 6,29 |

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *“Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME’s e EPP’s encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.”*

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *“Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.”

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *“Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.”

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A



Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo



Estado do Paraná

de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

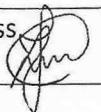
5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

| ATIVIDADE | CNPJ ATIVOS | |
|---|-----------------|-------------------------|
| | REGIÃO MERCEDES | MICRORREGIÃO 022 - IBGE |
| Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | 74 | 260 |
| Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos | 50 | 209 |
| Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação | 77 | 203 |
| Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação | 24 | 104 |
| Treinamento em informática | 9 | 79 |
| Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda | 16 | 79 |
| Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis | 9 | 59 |
| Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação | 9 | 53 |
| Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet | 13 | 44 |
| Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente | 10 | 39 |
| Consultoria em tecnologia da informação | 8 | 31 |
| Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis | 4 | 22 |



| | | |
|---|------------|--------------|
| Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais | 3 | 20 |
| Comércio atacadista de equipamentos de informática | 10 | 13 |
| Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet | 4 | 11 |
| Recarga de cartuchos para equipamentos de informática | 4 | 11 |
| Provedores de acesso às redes de comunicações | 6 | 10 |
| Serviços de telefonia fixa comutada - STFC | 2 | 9 |
| Salas de acesso à Internet | 0 | 9 |
| Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador | 0 | 7 |
| Web desing | 1 | 5 |
| Reprodução de software em qualquer suporte | 0 | 3 |
| Fabricação de equipamentos de informática | 0 | 3 |
| Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação | 0 | 3 |
| Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente | 2 | 2 |
| Telefonia móvel celular | 1 | 1 |
| Manutenção de estações e redes de telecomunicações | 0 | 1 |
| Construção de estações e redes de telecomunicações | 0 | 1 |
| Comércio atacadista de suprimentos para informática | 0 | 1 |
| TOTAL | 336 | 1.292 |

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos



Estado do Paraná

objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

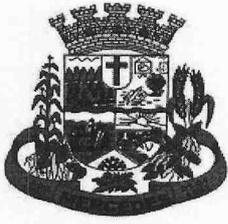
Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição, através da política pública denominada “Compra Mercedes”, de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 11 de agosto de 2025.



Nilma Eger

Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição, através da política pública denominada “Compra Mercedes”, de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.293,99 (vinte e três mil duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM – (POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”)**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S

POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxx de 20xx.

Horário: xx:xxmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição, através da política pública denominada “Compra Mercedes”, de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 09 (nove) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2

Pag.

08

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. A licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes, composta pelos Municípios de Mercedes, Guatara, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar nº 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto nº 093/2024).

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens e ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens e ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 3

Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista,

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 8 do Termo de Referência;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.13.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. valor unitário do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

Pag.

100

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXXX/20XX

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXXX/20XX

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/02/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 8

Pag.

101

Ass

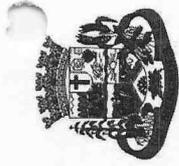


Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 9



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de

atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

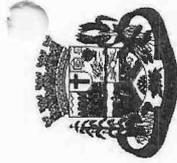
5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesappf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12

Pag.

103

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
 - 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 3.5.2;
 - 6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que compreve:
- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 14

Pag. 104

Ass. [assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique que a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16

Pag.

105

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXXX/20XX

- imprensa oficial.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 17



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXXX/20XX

- 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constam do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1..
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 18



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 20



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 21



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
- 9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 22

Pag
108

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

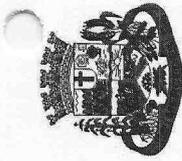
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.
- 11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2.º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 11.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.11.3. ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda;
 - 11.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxxx de 2025.

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
|------|---|--------|------|------|----------|----------|
| 1 | BEBEDOURO/PURIFICADOR DE ÁGUA: Bebedouro/Purificador de água com filtro interno com vida útil mínima de 3.000 (três mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtragem, 2 (duas) torneiras (água gelada e água natural), reservatório interno com capacidade mínima de 2,2 litros, cor preta, certificação Immetro, sinalizador de troca de refil, sistema de refrigeração por compressor. Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento; Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h; Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia; Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h; Temperatura da água gelada 5 a 10°C; Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l; Utilizar gás refrigerante "ecológico", sem CFC; Equipamento novo. | 483313 | Und. | 3 | 1.113,67 | 3.341,01 |
| 2 | CORTADOR DE GRAMA: Cortador de Grama a Gasolina tracionado, com potência de no | 607524 | Und. | 1 | 3.463,13 | 3.463,13 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 24

Pag. 109

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
|------|--|--------|------|------|----------|----------|
| 3 | mínimo 2,7 kw / 3,6 HP, cilíndrica: 166cm³ potência nominal: 3,6 HP, tração: traseira, peso: 32,6 kg. guidão ergonômico em ângulo combinado à alavanca de segurança de fácil alcance, material da plataforma de corte: aço, largura de corte mínima 51cm, permitindo várias opções de corte, coletor de resíduos com no mínimo 65l, com tecido bloqueador de pó, projetado para manter o pó dentro da bolsa, prevenindo que seja lançado em direção do operador. Referência: Cortador de Grama LC151 - 970488302 - Husqvarna. Garantia mínima: 01 ano. Equipamento Novo. | | | | | |
| | Cortina de rolo tipo blackout 2,64m x 2,65m, com sanefã; cor branca, tecido 100% poliéster; tela lavável, pode ser limpa com pano úmido; material anti-álérgico e anti-chama; além disso, bloqueia a claridade e visibilidade do ambiente com efeito 100% blackout; duas peças, kit comando; comando, cordinha e pêndulo. Com tubos e base de alumínio; kit completo para instalação: clips de instalação, parafusos, buchas e manual de instalação. | 610451 | Und. | 1 | 1.547,92 | 1.547,92 |
| 4 | Cortina de rolo tipo blackout 1,80m x 2,65m, com sanefã; cor branca, tecido 100% poliéster; tela lavável, pode ser limpa com pano úmido; material anti-álérgico e anti-chama; além disso, bloqueia a claridade e visibilidade do ambiente com efeito 100% blackout; duas peças; kit comando; comando, cordinha e pêndulo. Com tubos e base de | 610451 | Und. | 2 | 1.055,58 | 2.111,16 |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
|------|--|--------|------|------|----------|----------|
| | alumínio; kit completo para instalação: clips de instalação, parafusos, buchas e manual de instalação. | | | | | |
| 5 | LAVADORA ALTA PRESSÃO: Alça para transporte, rodas acopladas, filtro de água. Aplicador de xampu ou detergente. Trava de segurança e pistola com gatilho de precisão, Porta acessórios no corpo do produto para pistola e lança, Suporte para mangueira e cabo elétrico Engates para conectar mangueira e pistola, 2200 psi de pressão mínima; 280 l/h de vazão mínima. Potência mínima de 1800 W. Voltagem: 220 V. Referência: Electrolux UWS2200. Garantia mínima: 01 ano. Marca e Modelo. Equipamento Novo. | 481176 | Und. | 4 | 1.117,33 | 4.469,32 |
| 6 | MÁQUINA DE LAVAR ROUPA: Máquina de lavar roupa, com painel seletor de funções, voltagem 127 v, automática, níveis de água extra baixo, médio e alto, dispensa para sabão, amaciante e alvejante. Classificação de eficiência energética A garantia é de 12 meses. Lava, enxágua e centrifuga; mínimo 7 programas de lavagem, cor branca. Capacidade 08 kg. Cesto em plástico ou aço inox. Equipamento Novo. | 483311 | Und. | 2 | 2.249,97 | 4.499,94 |
| 7 | PERSIANAS: Persiana ph 25mm alumínio. Largura 1,77metros e Altura 1,07metros. Cor de referência: ouro/dourado metalizada | 216565 | Und. | 4 | 493,85 | 1.975,40 |
| 8 | VENTILADOR DE COLUNA 60 CM: Ventilador de Coluna 60 cm (min.), oscilante, deve possuir base desmontável e chave de controle de velocidade fixada na própria coluna. | 453575 | Und. | 1 | 461,97 | 461,97 |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. MO

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
|------|--|--------|------|------|----------|----------|
| 9 | <p>Especificações Técnicas: Ventilador de Coluna 60 cm (mín.); - Cor: Motor e Hélice Preto ou Branco; - Grade: Cromada ou Pintura Epoxi Preta; - Coluna: Alumínio polido; - Voltagem: 127V; - Controle de Rotação: de 0 a 1150 RPM; - Potência: mínima de 130W; - Corrente Máxima: 1,30A / 0,70A; - Comprimento do Cabo: mínimo de 1,80m; - Peso: máximo de 11,0 kg; - Altura Total: mínimo de 1,70 metros; - Diâmetro da Grade: entre 600 e 630mm; Garantia de 12 meses.</p> <p>ARMARIO EM MDF: modulado, composto de laterais, fundo, base, 04 prateleiras, portas e tampo, nas medidas mínimas: largura 80cm, profundidade 40cm, altura 1,70cm e conforme especificações a seguir: Tampo: Em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir. Portas: Duas portas de abrir em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fechadura: Com mecanismo em aço cromado, medindo cerca de 74x30x14mm e cilindro em aço cromado com diâmetro de 19mm e altura de 22mm.</p> | 619290 | Und. | 2 | 712,07 | 1.424,14 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 27



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
|------|--|--------|-----|------|----------|----------|
| | <p>Dotado de molas e pinos em latão ou aço, lubrificados com graxa naval de auto desempenho em todo mecanismo interno, reduzindo atritos e evitando possíveis travamentos; Prateleiras: 03 prateleiras reguláveis e 01 fixa para travamento, em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Base: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Laterais: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fundo: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tampo. Com pés plásticos. Cor do móvel: marrom claro (a definir no momento da entrega).</p> | | | | | |

1.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.*

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 28

Pag.

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado e de acordo com a necessidade, deverá ser dar após a emissão da Ordem de Compra, no prazo de 15 (quinze) dias;
- A entrega deverá ser efetuada junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), devendo esta ser acompanhada por representante do Município;
- Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contantes na descrição dos itens;
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na descrição e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- Correrão por conta da contratada: despesas com transporte, entrega, embalagem, dentre outros encargos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto;
- Os materiais deverão ser entregues em conformidade com a descrição e as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;
- O Município se reserva o direito de solicitar troca ou devolução de itens entregues que apresentem defeitos aparentes, embalagens violadas (quando possuírem) ou especificações inferiores as exigidas, devendo a contratada efetuar a substituição sem ônus à contratante;
- Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista se tratar de simples aquisição;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

4.10. Se necessário, a Contratante poderá solicitar que a Contratada efetue a montagem do mobiliário em local indicado, sem ônus adicional;

4.11. Para os itens cuja descrição constar “cor a definir”, a definição se dará no momento da emissão da Ordem de Compras, devendo a Contratada observar a cor nela constante.

Da exigência de carta de solidariedade

4.12. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.15. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.16. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compras, de forma fracionada, conforme a necessidade do Município.
- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), devendo esta ser acompanhada por representante do Município

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Para os itens que não mencionam o prazo de garantia em sua descrição, aplicável será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Para os demais, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal,

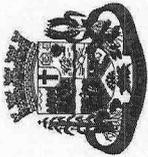
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 30

Pag.

Ass.

192



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

será de, no mínimo, o previsto em cada descrição, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 - 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 31



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

em contrato;

- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apuradas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 32



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassarem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassarem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar, e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 34



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 136



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 136

Pag.

115

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a necessidade da Administração.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.293,99 (vinte e três mil duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Contratação de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples entrega, de modo que, ainda que precedida de Estudo Técnico Preliminar, será dispensada a elaboração da Análise de Riscos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235,
344905242

Fonte de recurso: 505, 000, 501

02.005.12.361.0004.1005 – Modernização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235,
344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.1007 – Modernização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235,
344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.005.13.392.0005.1008 – Modernização das Ações Culturais.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235,
344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.012.08.244.0013.1029 – Modernização da Assistência Social.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235,
344905242

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 39



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235,
344905242

Fonte de recurso: 000, 494, 505, 510, 20494, 20518

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolve alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, *optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio*, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 11 de agosto de 2025.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparde de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de

Pag. 118
Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”.

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

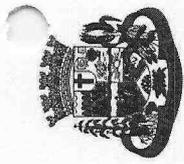
Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 43



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social.”

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dívidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL.

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 44

| | |
|----------------|---------|
| Pa g. 19 | Ass |
|----------------|---------|



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislares de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes".

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupássi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2- para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 45



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cota de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estruturou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

Pag. 120
Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 46



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| LOCALIZAÇÃO | MEI (%)Qtd | MPE (%)Qtd | OUTROS PORTES (%)Qtd |
|-------------|-----------------|----------------|----------------------|
| Mercedes | 72,64 616 | 24,06 204 | 3,30 28 |
| Região | 59,70 10.831 | 36,20 6.566 | 4,10 744 |

A importância da MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

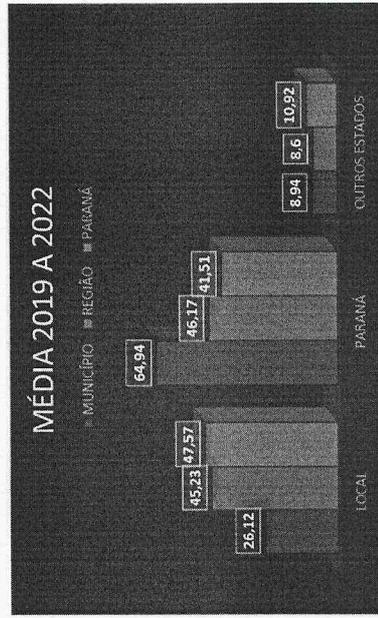
A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

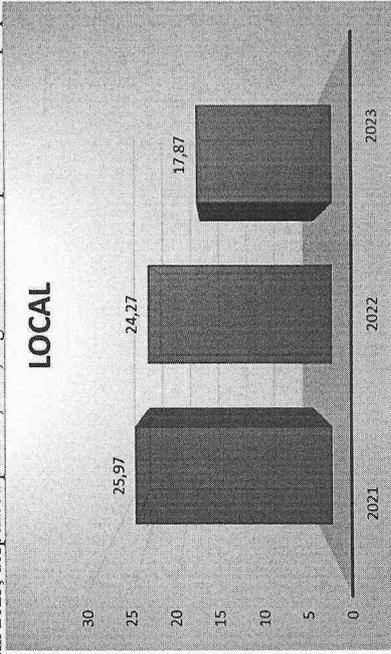
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX



Fonte: www.comprarpr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprarpr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

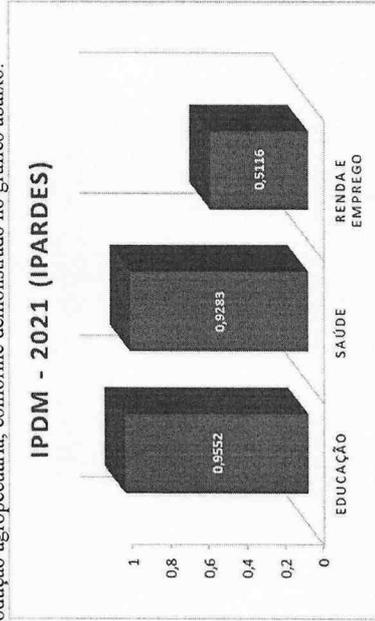


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparides de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária, saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas. No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos. Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foam-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos: "Estado realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

| | 100% | 75% | 50% | 25% |
|--------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| Geração de Empregos (unid.) | 401,31 | 300,98 | 200,65 | 100,33 |
| Geração de Remuneração (R\$ Milhões) | 8,57 | 6,42 | 4,28 | 2,14 |
| Geração de Tributos (R\$ Milhões) | 12,48 | 9,37 | 6,25 | 3,12 |
| Geração de Micro Empresas (unid.) | 140,73 | 105,54 | 70,36 | 35,18 |
| Geração de Pequenas Empresas (unid.) | 25,15 | 18,86 | 12,57 | 6,29 |

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis do Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 50

Pag.

122

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despendeu de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõem a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *“Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.”* Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *“Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.”*

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUD, assim se pronunciou: *“Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado. Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.”*

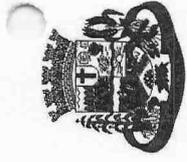
5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 51



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor. De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial. Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 52

Pag. 123

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 250.000,00, sua alíquota real passará para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até inmensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

| ATIVIDADE | CNPJ ATIVOS | |
|-----------|-------------|-------------|
| | REGIÃO | MICROREGIÃO |
| | | |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| | MERCEDES | 022 - IBGE |
|---|----------|------------|
| Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | 74 | 260 |
| Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos | 50 | 209 |
| Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação | 77 | 203 |
| Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação | 24 | 104 |
| Treinamento em informática | 9 | 79 |
| Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda | 16 | 79 |
| Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis | 9 | 59 |
| Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação | 9 | 53 |
| Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet | 13 | 44 |
| Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente | 10 | 39 |
| Consultoria em tecnologia da informação | 8 | 31 |
| Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis | 4 | 22 |
| Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais | 3 | 20 |
| Comércio atacadista de equipamentos de informática | 10 | 13 |
| Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet | 4 | 11 |
| Recarga de cartuchos para equipamentos de informática | 4 | 11 |
| Provedores de acesso às redes de comunicações | 6 | 10 |
| Serviços de telefonia fixa comutada - STFC | 2 | 9 |
| Salas de acesso à Internet | 0 | 9 |

Pag.

124

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| | | |
|--|------------|--------------|
| Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador | 0 | 7 |
| Web desing | 1 | 5 |
| Reprodução de software em qual quer suporte | 0 | 3 |
| Fabricação de equipamentos de informática | 0 | 3 |
| Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação | 0 | 3 |
| Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente | 2 | 2 |
| Telefonia móvel celular | 1 | 1 |
| Manutenção de estações e redes de telecomunicações | 0 | 1 |
| Construção de estações e redes de telecomunicações | 0 | 1 |
| Comércio atacadista de suprimentos para informática | 0 | 1 |
| TOTAL | 336 | 1.292 |

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objeto constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, preventivo uma

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorável para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

Pag. 125

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 56



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

A presente aquisição justifica-se tendo em vista que os materiais a serem licitados são essenciais para garantir o adequado funcionamento das instituições vinculadas à Administração Municipal, bem como para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias junto à população. Diante disso, a aquisição de itens como cadeiras, mesas e mobiliários em geral possibilita a manutenção da infraestrutura do paço municipal, garantindo que este permaneça com suas instalações em boas condições de uso, além de proporcionar conforto e segurança aos servidores no desempenho de suas funções.

Ademais, há itens que serão destinados a prestação de serviços à população, estes, relacionados à Saúde e a Educação, sendo, portanto, indispensáveis para o exercício das funções precípua da Administração Pública.

Assim, o processo licitatório em questão objetiva a aquisição de itens que, além de melhorar a infraestrutura de espaços públicos, proporciona maior desempenho e qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

Destaca-se, por fim, que a aquisição de materiais permanentes tende a resultar em uma redução de custos a longo prazo, tendo em vista que estes possuem maior vida útil, contribuindo, portanto, para a sustentabilidade financeira da Administração.

Pontua-se que o Pregão nº 53/2025, que tinha por objeto a aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, restou com alguns itens fracassados em virtude de inconsistência nas descrições e outros, sendo necessário encaminhar novo processo licitatório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 57



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, em conformidade com o Decreto nº 215 de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

- A entrega do objeto por parte da contratada, de modo fracionado e de acordo com a necessidade, deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra, no prazo de 15 (quinze) dias;

- A entrega deverá ser efetuada junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00), devendo esta ser acompanhada por representante do Município;

- Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na descrição dos itens;

- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na descrição e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- Correto por conta da contratada: despesas com transporte, entrega, embalagem, dentre outros encargos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto;

- Os materiais deverão ser entregues em conformidade com a descrição e as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

- O Município se reserva o direito de solicitar troca ou devolução de itens entregues que apresentem defeitos aparentes, embalagens violadas (quando possuírem) ou especificações inferiores às exigidas, devendo a contratada efetuar a substituição sem ônus à contratante;

- Não será exigida garantia da contratação, tendo em vista se tratar de simples aquisição;

- Se necessário, a Contratante poderá solicitar que a Contratada efetue a montagem do mobiliário em local indicado, sem ônus adicional;

- Para os itens cuja descrição constar "cor a definir", a definição se dará no momento da emissão da Ordem de Compras, devendo a Contratada observar a cor nela constante.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 58

Pag.

126

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXXX/20XX

de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

| Item | Descrição | Und. | Qtd. |
|------|---|------|------|
| 1 | BEBEDOURO/PURIFICADOR DE ÁGUA: Bebedouro/Purificador de água com filtro interno com vida útil mínima de 3.000 (três mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtragem, 2 (duas) torneiras (água gelada e água natural), reservatório interno com capacidade mínima de 2,2 litros, cor preta, certificação Inmetro, sinalizador de troca de refil, sistema de refrigeração por compressor. Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento; Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h; Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia; Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h; Temperatura da água gelada 5 a 10°C; Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l; Utilizar gás refrigerante "ecológico", sem CFC; Equipamento novo. | Und. | 3 |
| 2 | CORTADOR DE GRAMA: Cortador de Grama a Gasolina tracionado, com potência de no mínimo 2,7 kw / 3,6 HP, cilindrada: 166cm ³ potência nominal: 3,6 HP, tração: traseira, peso: 32,6 kg. guião ergonômico em ângulo combinado à alavanca de segurança de fácil alcance, material da plataforma de corte: aço, largura de corte mínima 51cm, permitindo várias opções de corte, coletor de resíduos de no mínimo 65l com tecido bloqueador de pó, projetado para manter o pó dentro da bolsa, prevenindo que seja lançado em direção do operador. Referência: Cortador de Grama LC151 - 970488302 - Husqvarna. Garantia mínima: 01 ano. Equipamento Novo. | Und. | 1 |
| 3 | Cortina de rolo tipo blackout 2,64m x 2,65m, com sanefa, cor branca, tecido 100% poliéster; tela lavável, pode ser limpa com pano úmido; material anti-álérgico e anti-chama; além disso, bloqueia a claridade e visibilidade do ambiente com efeito 100% blackout; duas peças, kit comando: comando, cordinha e pêndulo. Com tubos e base de alumínio; kit completo para instalação: clips de instalação, parafusos, buchas e manual de instalação. | Und. | 1 |
| 4 | Cortina de rolo tipo blackout 1,80m x 2,65m, com sanefa, cor branca, tecido 100% poliéster; tela lavável, pode ser limpa com pano úmido; material anti-álérgico e anti-chama; além disso, bloqueia a claridade e visibilidade do ambiente com efeito 100% blackout; duas peças; kit comando: comando, cordinha e pêndulo. Com tubos e base de alumínio; kit completo para instalação: clips de instalação, | Und. | 2 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 59



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXXX/20XX

| Item | Descrição | Und. | Qtd. |
|------|---|------|------|
| 5 | parafusos, buchas e manual de instalação. LAVADORA ALTA PRESSÃO: Alça para transporte, rodas acopladas, filtro de água. Aplicador de xampu ou detergente. Trava de segurança e pistola com gatilho de precisão, Porta acessórios no corpo do produto para pistola e lança, Suporte para mangueira e cabo elétrico Engates para conectar mangueira e pistola, 2200 psi de pressão mínima 280 l/h de vazão. Potência mínima: 1800 W. Voltagem: 220 V. Referência: Electrolux UWS2200. Garantia mínima: 01 ano. Marca e Modelo. Equipamento Novo. | Und. | 4 |
| 6 | MÁQUINA DE LAVAR ROUPA: Máquina de lavar roupa, painel seletor de funções, voltagem 127V, automática, níveis de água extra baixo, baixo, médio e alto, dispensa para sabão, amaciante e alvejante. Classificação de eficiência energética A e garantia de 12 meses. Lava, enxágua e centrifuga; mínimo 7 programas de lavagem, cor branca. Capacidade 08 kg. Cesto em plástico ou aço inox. Equipamento Novo. | Und. | 2 |
| 7 | PERSIANAS: Persiana ph 25mm alumínio. Largura 1,77metros e Altura 1,07metros. Cor de referência: ouro/dourado metalizada | Und. | 4 |
| 8 | VENTILADOR DE COLUNA 60 CM: Ventilador de Coluna 60 cm (mín.), oscilante, deve possuir base desmontável e chave de controle de velocidade fixada na própria coluna. Especificações Técnicas: Ventilador de Coluna 60 cm (mín.); Cor: Motor e Hélice Preto ou Branco; Grade: Cromada ou Pintura Epoxi Preta; Coluna: Alumínio polido; Voltagem: 127V; Controle de Rotação: de 0 a 1150 RPM; Potência: mínima de 130W; Corrente Máxima: 1,30A / 0,70A; Comprimento do Cabo: mínimo de 1,80m; Peso: máximo de 11,0 kg; Altura Total: mínimo de 1,70 metros; Diâmetro da Grade: entre 600 e 630mm. Garantia de 12 meses; | Und. | 1 |
| 9 | ARMÁRIO EM MDF: modulado, composto de laterais, fundo, base, 04 prateleiras, portas e tampo, nas medidas mínimas: largura 80cm, profundidade 40cm, altura 1,70cm e conforme especificações a seguir. Tampo: Em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir. Portas: Duas portas de abrir em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fechadura: Com mecanismo em aço cromado, medindo cerca de | Und. | |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 60



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| Item | Descrição | Und. | Qtd. |
|------|--|------|------|
| | 74x30x14mm e cilindro em aço cromado com diâmetro de 19mm e altura de 22mm; Dotado de molas e pinos em latão ou aço, lubrificadas com graxa naval de auto desempenho em todo mecanismo interno, reduzindo atritos e evitando possíveis travamentos; Prateleiras: 03 prateleiras reguláveis e 01 fixa para travamento, em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tempo; Fundo: Em partículas de média densidade, laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tempo. Com pés plásticos. Cor do móvel: marrom claro (a definir no momento da entrega). | | |

Classificação dos bens/serviços:

- Comuns.
 Especiais.
 Continuada.
 Não continuada.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

| Id | Descrição da solução (ou cenário) |
|----|---|
| 1 | Realização de Pregão Eletrônico para a aquisição dos materiais permanentes necessários. |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 61



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| 2 Manutenção/reforma dos materiais permanentes já pertencentes ao patrimônio municipal. | | | | |
|---|-----------|-----|-----|---------------|
| Análise comparativa de soluções | | | | |
| Requisito | Solução | Sim | Não | Não se Aplica |
| A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública? | Solução 1 | X | | |
| | Solução 2 | | X | |
| A Solução atenderá as expectativas da Administração? | Solução 1 | X | | |
| | Solução 2 | | X | |
| A Solução trará economia para a Administração? | Solução 1 | X | | |
| | Solução 2 | X | | |

A solução 1 é viável e a que melhor atende a demanda da Administração. Isso porque, a realização de Pregão Eletrônico para aquisição dos materiais demandados proporciona a escolha, por parte da Administração, da melhor proposta, de modo que a solução atende satisfatoriamente a demanda do ente municipal, além de representar eficiência e vantajosidade econômica. A opção de manutenção e reforma dos materiais é inviável, pois em muitos setores não há quantidade suficiente para atender à demanda, e muitos desses materiais não podem ser recuperados, além de estarem ultrapassados. Além disso, a aquisição tem como objetivo resolver os problemas relacionados aos aspectos físicos dos ambientes de trabalho, proporcionando melhores condições laborais para os servidores e o público atendido.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 23.293,99 (vinte e três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

Parâmetros utilizados: para composição da estimativa do valor da contratação efetua-se pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, através de consultas em sites eletrônicos, além de terem sido utilizados contratos anteriores, de entes públicos, no período máximo de 01(um) ano

Metodologia utilizada: obtidos os orçamentos, realizou-se a média dos valores cotados.

Pag. 128

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 62



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024, do Decreto Municipal nº 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Após a conclusão do estudo comparativo das soluções, verificou-se a existência de apenas uma opção viável, qual seja, a realização de Pregão Eletrônico para aquisição pretendida. Referida medida objetiva otimizar a alocação dos recursos públicos, garantindo a economicidade e a obtenção de itens que atendam ao descritivo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Na presente aquisição, verificou-se que a adjudicação do objeto em itens, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/21, é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, na medida que proporciona redução de custos e ampliação da competição. Além disso, verificou-se que os materiais cuja aquisição se pretende possuem natureza diversa e não dependem uns dos outros para o seu pleno funcionamento. Diante disso, será adotado o referido critério de julgamento.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda às especificações, correspondendo às necessidades das secretarias do Município de Mercedes. Além disso, visa atender às áreas de ensino, buscando a qualidade da educação pública. Os benefícios a serem alcançados dizem respeito à infraestrutura para que as atividades e os serviços oferecidos pelo município se mantenham com a qualidade e a excelência esperadas. Os beneficiários diretos da aquisição proveniente desta solução serão a comunidade interna e a externa que fazem uso dos bens permanentes.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 63



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021). Não foram identificadas providências prévias necessárias ao contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021). Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021). Não se aplica.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, se justifica tendo em vista que os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

O presente processo licitatório para aquisição de equipamentos e mobiliários em geral é necessário, conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Pag.

129

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 64



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Mercedes, 08 de agosto de 2025.

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

| |
|---|
| Órgão: Município de Mercedes |
| Setor requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. |
| Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer |
| E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8008 |
| 1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR. |
| 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente aquisição justifica-se tendo em vista que os materiais a serem licitados são essenciais para garantir o adequado funcionamento das instituições vinculadas à Administração Municipal, bem como para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias junto à população. Diante disso, a aquisição de itens como cadeiras, mesas e mobiliários em geral possibilita a manutenção da infraestrutura do paço municipal, garantindo que este permaneça com suas instalações em boas condições de uso, além de proporcionar conforto e segurança aos servidores no desempenho de suas funções. Ademais, há itens que serão destinados a prestação de serviços à população, estes, relacionados à Saúde e a Educação, sendo, portanto, indispensáveis para o exercício das funções precípua da Administração Pública. Assim, o processo licitatório em questão objetiva a aquisição de itens que, além de melhorar a infraestrutura de espaços públicos, proporciona maior desempenho e qualidade dos serviços prestados aos munícipes. Destaca-se, ainda, que a aquisição de materiais permanentes tende a resultar em uma redução de custos a longo prazo, tendo em vista que estes possuem maior vida útil, contribuindo, portanto, para a sustentabilidade financeira da Administração. Pontua-se que o Pregão nº 53/2025, que tinha por objeto a aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral, restou com alguns itens fracassados em virtude de inconsistência nas descrições e outros, sendo necessário encaminhar novo processo licitatório. |
| 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais: |

Pag. 130

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
|------|--|--------|------|------|----------|----------|
| 1 | BEBEDOURO/PURIFICADOR DE ÁGUA: Bebedouro/Purificador de água com filtro interno com vida útil mínima de 3.000 (três mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtragem, 2 (duas) torneiras (água gelada e água natural), reservatório interno com capacidade mínima de 2,2 litros, cor preta, certificação Inmetro, sinalizador de troca de refil, sistema de refrigeração por compressor. Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento; Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h; Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia; Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h; Temperatura da água gelada 5 a 10°C; Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l; Utilizar gás refrigerante "ecológico", sem CFC; Equipamento novo. | 483313 | Und. | 3 | 1.113,67 | 3.341,01 |
| 2 | CORTADOR DE GRAMA: Cortador de Grama a Gasolina tracionado, com potência de no mínimo 2,7 kw / 3,6 HP, cilindrada: 166cm³ potência nominal: 3,6 HP, tração: traseira, peso: 32,6 kg. guião ergonômico em ângulo combinado à alavanca de segurança de fácil alcance, material da plataforma de corte: aço, largura de corte mínima 51cm, permitindo várias opções de corte, coletor de resíduos com no mínimo 65l, com | 607524 | Und. | 1 | 3.463,13 | 3.463,13 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 67



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| | | | | | | |
|---|---|--------|------|---|----------|----------|
| 3 | tecido bloqueador de pó, projetado para manter o pó dentro da bolsa, prevenindo que seja lançado em direção do operador. Referência: Cortador de Grama LC151 - 970488302 – Husqvarna. Garantia mínima: 01 ano. Equipamento Novo. Cortina de rolo tipo blackout 2,64m x 2,65m, com sanefã; cor branca, tecido 100% poliéster; tela lavável, pode ser limpa com pano úmido; material anti-alérgico e anti-chama; além disso, bloqueia a claridade e visibilidade do ambiente com efeito 100% blackout; duas peças, kit comando; comando, cordinha e pêndulo. Com tubos e base de alumínio; kit completo para instalação: clips de instalação, parafusos, buchas e manual de instalação. | 610451 | Und. | 1 | 1.547,92 | 1.547,92 |
| 4 | Cortina de rolo tipo blackout 1,80m x 2,65m, com sanefã; cor branca, tecido 100% poliéster; tela lavável, pode ser limpa com pano úmido; material anti-alérgico e anti-chama; além disso, bloqueia a claridade e visibilidade do ambiente com efeito 100% blackout; duas peças; kit comando; comando, cordinha e pêndulo. Com tubos e base de alumínio; kit completo para instalação: clips de instalação, parafusos, buchas e manual de instalação. | 610451 | Und. | 2 | 1.055,58 | 2.111,16 |
| 5 | LAVADORA ALTA PRESSÃO: Alça para transporte, rodas acopladas, filtro de água. Aplicador de xampu ou detergente. Trava de segurança e pistola com gatilho de precisão, Porta acessórios no corpo | 481176 | Und. | 4 | 1.117,33 | 4.469,32 |

Pag. 131

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 68



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| | | | | | | |
|---|---|--------|------|---|----------|----------|
| 6 | do produto para pistola e lança, Suporte para mangueira e cabo elétrico Engates para conectar mangueira e pistola, 2200 psi de pressão mínima; 280 l/h de vazão mínima. Potência mínima de 1800 W. Voltagem: 220 V. Referência: Electrolux UWS2200. Garantia mínima: 01 ano. Marca e Modelo. Equipamento Novo. | 483311 | Und. | 2 | 2.249,97 | 4.499,94 |
| 7 | MÁQUINA DE LAVAR ROUPA: Máquina de lavar roupa, com painel seletor de funções, voltagem 127 v, automática, níveis de água extra baixo, baixo, médio e alto, dispensa para sabão, amaciante e alvejante. Classificação de eficiência energética A e garantia de 12 meses. Lava, enxágua e centrifuga; mínimo 7 programas de lavagem, cor branca. Capacidade 08 kg. Cesto em plástico ou aço inox. Equipamento Novo. | 216565 | Und. | 4 | 493,85 | 1.975,40 |
| 8 | PERSIANAS: Persiana ph 25mm alumínio. Largura 1,77metros e Altura 1,07metros. Cor de referência: ouro/dourado metalizada VENTILADOR DE COLUNA 60 CM: Ventilador de Coluna 60 cm (mín.), oscilante, deve possuir base desmontável e chave de controle de velocidade fixada na própria coluna. Especificações Técnicas: - Ventilador de Coluna 60 cm (mín.); - Cor: Motor e Hélice Preto ou Branco; - Grade: Cromada ou Pintura Epoxi Preta; - Coluna: Alumínio polido; - Voltagem: 127V; - Controle de Rotação: de 0 a 1150 RPM; - Potência: mínima de 130W; - Corrente Máxima: 1,30A / 0,70A; - Comprimento do Cabo: mínimo de | 453575 | Und. | 1 | 461,97 | 461,97 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 69



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| | | | | | | |
|---|---|--------|------|---|--------|----------|
| 9 | 1,80m; - Peso: máximo de 11,0 kg; - Altura Total: mínimo de 1,70 metros; Diâmetro da Grade: entre 600 e 630mm; Garantia de 12 meses. ARMÁRIO EM MDF: modulado, composto de laterais, fundo, base, 04 prateleiras, portas e tampo, nas medidas mínimas: largura 80cm, profundidade 40cm, altura 1,70cm e conforme especificações a seguir: Tampo: Em particulas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura e inferior do tampo, na cor a definir. Portas: Duas portas de abrir em particulas de média densidade, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fechadura: Com mecanismo em aço cromado, medindo cerca de 74x30x14mm e cilindro em aço cromado com diâmetro de 19mm e altura de 22mm; Dotado de molas e pinos em latão ou aço, lubrificadas com graxa naval de auto desempenho em todo mecanismo interno, reduzindo atritos e evitando possíveis travamentos; Prateleiras: 03 prateleiras reguláveis e 01 fixa para travamento, em particulas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em | 619290 | Und. | 2 | 712,07 | 1.424,14 |
|---|---|--------|------|---|--------|----------|

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 70



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| | | | |
|--|--|--|--|
| laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tempo; Base: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tempo; Laterais: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das peças, na mesma cor do tempo; Fundo: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tempo. Com pés plásticos. Cor do móvel: marrom claro (a definir no momento da entrega). | | | |
|--|--|--|--|

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O supracitado quantitativo fora definido de acordo com a real necessidade das secretarias interessadas, as quais realizaram levantamento dos itens cuja aquisição se faz necessária, bem como de suas respectivas quantidades.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R\$ 23.293,99 (vinte e três mil, duzentos e noventa e três reais e nove centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 15 de setembro de 2025.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 71



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| | |
|--|--|
| 6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta | |
| 7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO | |
| 8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas. Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242 Fonte de recurso: 505, 000, 501 02.005.12.361.0004.1005 – Modernização do Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242 Fonte de recurso: 104, 505 02.005.12.365.0004.1007 – Modernização da Educação Infantil. Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242 Fonte de recurso: 104, 505 02.005.13.392.0005.1008 – Modernização das Ações Culturais. Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242 Fonte de recurso: 104, 505 02.012.08.244.0013.1029 – Modernização da Assistência Social. Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242 Fonte de recurso: 000, 505 02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde. Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242 Fonte de recurso: 000, 494, 505, 510, 20494, 20518 | |

Pag. 133

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 72



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):
(x) SIM
() NÃO
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples entrega, de modo que, ainda que precedida de Estudo Técnico Preliminar, será dispensada a elaboração da Análise de Riscos.

Mercedes-PR, 08 de agosto de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário(a) da Pasta Interessada: Edson Knaul

Assinatura: _____

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixa complexidade.
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...../.....
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - **PR**
E

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXXX XXXXXX XXX, n.º XXX, bairro XXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de MXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
|------|---|--------|------|------|----------|----------|
| 1 | BEBEDOURO/PURIFICADOR DE ÁGUA: Bebedouro/Purificador de água com filtro interno com vida útil mínima de 3.000 (três mil) litros, elétrico (127V), sistema de tripla filtragem, 2 (duas) torneiras (água gelada e água natural), reservatório interno com capacidade mínima de 2,2 litros, cor preta, certificação Inmetro, sinalizador de troca de refil, sistema de refrigeração por compressor. Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com | 483313 | Und. | 3 | | |

Pag. 134

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
|------|---|--------|------|------|----------|----------|
| 2 | <p>fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento; Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h; Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia; Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h; Temperatura da água gelada 5 a 10°C; Reservatório de água gelada: aproximadamente 2,5 l; Utilizar gás refrigerante "ecológico", sem CFC; Equipamento novo.</p> <p>CORTADOR DE GRAMA: Cortador de Grama a Gasolina tracionado, com potência de no mínimo 2,7 kw / 3,6 HP, cilindrada: 166cm³ potência nominal: 3,6 HP, tração: traseira, peso: 32,6 kg, guidão ergonômico em ângulo combinado à alavanca de segurança de fácil alcance, material da plataforma de corte: aço, largura de corte mínima 51cm, permitindo várias opções de corte, coletor de resíduos com no mínimo 65l, com tecido bloqueador de pó, projetado para manter o pó dentro da bolsa, prevenindo que seja lançado em direção do operador. Referência: Cortador de Grama LC151 - 970488302 - Husqvarna. Garantia mínima: 01 ano. Equipamento Novo.</p> | 607524 | Und. | 1 | | |
| 3 | <p>Cortina de rolo tipo blackout 2,64m x 2,65m, com sanefa; cor branca, tecido 100% poliéster; tela lavável, pode ser limpa com pano úmido; material anti-alérgico e anti-chama; além disso, bloqueia a claridade e visibilidade do ambiente com efeito 100% blackout; duas peças, kit</p> | 610451 | Und. | 1 | | |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 75



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
|------|---|--------|------|------|----------|----------|
| 4 | <p>comando: comando, cordinha e pêndulo. Com tubos e base de alumínio; kit completo para instalação: clips de instalação, parafusos, buchas e manual de instalação.</p> <p>Cortina de rolo tipo blackout 1,80m x 2,65m, com sanefa; cor branca, tecido 100% poliéster; tela lavável, pode ser limpa com pano úmido; material anti-alérgico e anti-chama; além disso, bloqueia a claridade e visibilidade do ambiente com efeito 100% blackout; duas peças; kit comando: comando, cordinha e pêndulo. Com tubos e base de alumínio; kit completo para instalação: clips de instalação, parafusos, buchas e manual de instalação.</p> | 610451 | Und. | 2 | | |
| 5 | <p>LAVADORA ALTA PRESSÃO: Alça para transporte, rodas acopladas, filtro de água. Aplicador de xampu ou detergente. Trava de segurança e pistola com gatilho de precisão, Porta acessórios no corpo do produto para pistola e lança. Suporte para mangueira e cabo elétrico Engates para conectar mangueira e pistola, 2200 psi de pressão mínima; 280 l/h de vazão mínima. Potência mínima de 1800 W. Voltagem: 220 V. Referência: Electrolux UWS2200. Garantia mínima: 01 ano. Marca e Modelo. Equipamento Novo.</p> | 481176 | Und. | 4 | | |
| 6 | <p>MAQUINA DE LAVAR ROUPA: Máquina de lavar roupa, com painel seletor de funções, voltagem 127 v, automática, níveis de água extra baixo, baixo, médio e alto, dispensa</p> | 483311 | Und. | 2 | | |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 76

Pag. 135 Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
|------|--|--------|------|------|----------|----------|
| 7 | para sabão, amaciante e alvejante. Classificação de eficiência energética A garantia é de 12 meses. Lava, enxágua e centrifuga; mínimo 7 programas de lavagem, cor branca. Capacidade 08 kg. Cesto em plástico ou aço inox. Equipamento Novo. PERSIANAS: Persiana ph 25mm alumínio. Largura 1,77metros e Altura 1,07metros. Cor de referência: ouro/dourado metalizada | 216565 | Und. | 4 | | |
| 8 | VENTILADOR DE COLUNA 60 CM: Ventilador de Coluna 60 cm (mín.), oscilante, deve possuir base desmontável e chave de controle de velocidade fixada na própria coluna. Especificações Técnicas: - Ventilador de Coluna 60 cm (mín.); - Cor: Motor e Hélice Preto ou Branco; - Grade: Cromada ou Pintura Epoxi Preta; - Coluna: Alumínio polido; - Voltagem: 127V; - Controle de Rotação: de 0 a 1150 RPM; - Potência: mínima de 130W; - Corrente Máxima: 1,30A / 0,70A; - Comprimento do Cabo: mínimo de 1,80m; - Peso: máximo de 11,0 kg; - Altura Total: mínimo de 1,70 metros; Diâmetro da Grade: entre 600 e 630mm; Garantia de 12 meses. | 453575 | Und. | 1 | | |
| 9 | ARMÁRIO EM MDF: modulado, composto de laterais, fundo, base, 04 prateleiras, portas e tampo, nas medidas mínimas: largura 80cm, profundidade 40cm, altura 1,70cm e conforme especificações a seguir: Tampo: Em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 25mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, | 619290 | Und. | 2 | | |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | RS Unit. | RS Total |
|------|--|--------|-----|------|----------|----------|
| | texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior do tampo, na cor a definir. Portas: Duas portas de abrir em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo de 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura em ambas as faces das peças, na mesma cor do tampo; Fechadura: Com mecanismo em aço cromado, medindo cerca de 74x30x14mm e cilindro em aço cromado com diâmetro de 19mm e altura de 22mm; Dotado de molas e pinos em latão ou aço, lubrificadas com graxa naval de auto desempenho em todo mecanismo interno, reduzindo atritos e evitando possíveis travamentos; Prateleiras: 03 prateleiras reguláveis e 01 fixa para travamento, em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Base: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Laterais: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces das | | | | | |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 136

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

| Item | Descrição | Catmat | Und | Qtd. | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|--|--------|-----|------|-----------|-----------|
| | peças, na mesma cor do tempo; Fundo: Em partículas de média densidade, chapa única com no mínimo 18mm de espessura, Revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces da peça, na mesma cor do tempo. Com pés plásticos. Cor do móvel: marrom claro (a definir no momento da entrega). | | | | | |

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
 - 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
 - 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
 - 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
 - 5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (....)*
 - 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 79



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
 - 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**
 - 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/02/2025.
 - 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
 - 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 80



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 81



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 82



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "f" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
- iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
- vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 83



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/20XX
Processo Licitatório nº XXXV/20XX

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.11. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.12. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.13. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.14. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados,

Pag. 139

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 84



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.15. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 85



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 505, 000, 501

02.005.12.361.0004.1005 – Modernização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.1007 – Modernização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.005.13.392.0005.1008 – Modernização das Ações Culturais.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.012.08.244.0013.1029 – Modernização da Assistência Social.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 000, 494, 505, 510, 20494, 20518

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 86

Pag.

140

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92. §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxx de 2025.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxxxx

Xxxxx

x

| | |
|----------|------|
| Pag. 141 | Ass. |
|----------|------|



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 12 de agosto de 2025

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Dados: 2025.08.12 09:42:55 -03'00'

Alexandre Graunke

PREFEITO EM EXERCÍCIO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 12 de agosto de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.08.12 09:43:12
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 156/2025

Mercedes, 18 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito em Exercício,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *aquisição, através da política pública denominada "Compra Mercedes", de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 505, 000, 501

02.005.12.361.0004.1005 – Modernização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.1007 – Modernização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.005.13.392.0005.1008 – Modernização das Ações Culturais.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.012.08.244.0013.1029 – Modernização da Assistência Social.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235, 344905242

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde.

Elemento de despesa: 44905206, 344905212, 344905228, 344905234, 44905235,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fonte de recurso: 344905242
000, 494, 505, 510, 20494, 20518

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON
KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.08.18 09:43:35
-03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças
PARA: ALEXANDRE GRAUNKE – Prefeito em Exercício



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 321/2025.
DATA: 17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

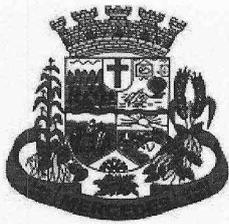
LAERTON Assinado de forma digital por LAERTON
WEBER:045 WEBER:04530421988
30421988 Dados: 2025.04.17 16:03:00
PREFEITO



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: *Aquisição, através da política pública denominada “Compra Mercedes”, de equipamentos diversos e mobiliários em geral, a fim de atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.*

| VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.) |
|--|--------------------------------|---|
| Houve abertura de processo administrativo?i | Não | Posterior a este documento |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii | Sim | Pregão Eletrônico – pág 2 do Edital |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii | Sim | Portaria 321/2025 |
| Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv | Sim | |
| Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v | Sim | Pág 66 a 73 do Edital |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi | Não se aplica | Decreto Municipal 215/2024 |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii | Sim | Certidão de Despesa Ordinária |
| Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii | Sim | Pág 57 a 65 do Edital |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix | Sim | |
| Há Análise de Riscos?x | Não | |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi | Sim | Item 9 do DFD |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii | Sim | Item 12 do ETP |
| Há Termo de Referência (TR)?xiii | Sim | Pág 24 a 56 do Edital |
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas | Sim | Certidão de Fé |



| VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.) |
|---|---------------------------------------|--|
| padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv | | Pública |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações? | Sim | Não houve alteração |
| O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv | Sim | |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?xvi? | Não se aplica | |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas? | Não se aplica | |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii | Não se aplica | |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii | Sim | Não houve alteração |
| Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix | Sim | |
| Caso seja adotado o critério de julgamento por maior | Não se aplica | |



| VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.) |
|---|---------------------------------------|--|
| desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx | | |
| Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi | Sim | Certidão de Fé Pública |
| Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? | Sim | Exclusivo ME's e EPP's – Política Pública "Compra Mercedes" |
| Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii | Sim | Item 4.13 do Edital |
| Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii | Não se aplica | |
| Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv | Sim | Item 12 do TR |

| VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI) |
|--|---------------------------------------|---|
| Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv | Sim | Planilha |
| Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi | Sim | Certidão de Fé Pública |
| Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii | Sim | Certidão de Fé Pública |
| Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? | Não se aplica | |



| VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI) |
|---|---------------------------------------|---|
| xxviii | | |
| A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix | | |
| Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx | Sim | Certidão de Fé Pública |
| Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi | Não se aplica | |
| Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii | Sim | Certidão de Fé Pública |
| Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii | Sim | Certidão de Fé Pública |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? xxxiv | Sim | Certidão de Fé Pública |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do | Sim | Certidão de Fé Pública |



| VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI) |
|--|---------------------------------------|---|
| objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv | | |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi | Não se aplica | Os consultados responderam |
| Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii | Não se aplica | |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii | Não se aplica | |

| VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u> | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.) |
|--|---------------------------------------|--|
| Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? xxxix | Sim | Item 1.4 do TR |
| Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? xl | Sim | Certidão de Fé Pública |
| Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xli | Sim | Item 13 do ETP |
| Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?xlii | Sim | Item 3 do DFD |
| Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xliii | Não | |
| Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?xliv | Sim | Item 8 do ETP |
| Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão? | Não se aplica | |



| VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.) |
|--|---------------------------------------|--|
| No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota? | Não se aplica | |
| Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlv | Sim | Certidão de Despesa Ordinária |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi | Sim | Item 3 do DFD |
| Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xlvii | Não se aplica | |
| Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xlviiii | Não se aplica | |
| Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlix | Sim | Item 5, combinado com o Item 7 do ETP |

Mercedes/PR, em 18 de agosto de 2025.

Felipe Kauan Weber
Membro da Equipe de Apoio